



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2020

Nº 16.816

PODER EXECUTIVO


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.751, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Extingue o Decreto nº 9.890 de 20 de junho de 1996 que regulamenta a Lei 6.985/91, com a redação dada pela Lei nº 7.021/91, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH) e Regulamenta a Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito da Rede de Atendimento Secundário Hospitalar do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º, da Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019; CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza contemplada por este Decreto é composta pelas seguintes Unidades de Assistência à Saúde: a) Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará; b) Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura; c) Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira; d) Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima; e) Hospital Nossa Senhora da Conceição; f) Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter; g) Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira; h) Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana; i) Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann; CONSIDERANDO as peculiaridades do atendimento da Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza, que respondem a uma alta demanda de procedimentos ambulatoriais e hospitalares. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, instituída pela Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, para os servidores em exercício na Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza. Art. 2º - A GIP de que trata este Decreto é devida: I - Aos servidores lotados e pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, que estejam em efetivo exercício na Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza; II - Aos servidores do Município de Fortaleza, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e em efetivo exercício nas unidades da Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza; III - Aos servidores federais, estaduais ou municipais quando cedidos ao Município de Fortaleza e em efetivo exercício nas unidades da Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza; IV - Aos detentores de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa das Unidades Hospitalares da Rede de Atenção Secundária, desde que vinculados formalmente, através de ato

de nomeação às referidas Unidades Hospitalares e em efetivo exercício na respectiva unidade. Art. 3º - A gratificação de que trata este Decreto será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, referente à Ação da Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do bloco de custeio, proveniente do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) do Ministério da Saúde, conforme a produção gerada no sistema e aprovada pelo Ministério da Saúde, respeitando o limite máximo de utilização de 30% (trinta por cento) desses recursos, a ser rateado entre os servidores referenciados no art. 2º desse Decreto, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. § 1º - Para fins de pagamento da GIP, após deduzidos do repasse mencionado pelo caput deste artigo os valores correspondentes ao pagamento de próteses, órteses e materiais especiais, auxiliares de diagnósticos e tratamento (SADT) consignados, bem como hemoterapia, no respectivo mês de referência, deverá ser destinado o percentual de até 30% (trinta por cento) às unidades hospitalares geridas diretamente pela Administração Municipal e de até 15% (quinze por cento) para as unidades hospitalares geridas por Organizações Sociais da Saúde - OSS, haja vista a inexistência de cargos de provimento em comissão nas unidades geridas por OSS. § 2º - Os percentuais definidos nos § 1º deste artigo serão rateados conforme a regra estabelecida no artigo 5º deste Decreto. Art. 4º - Dos valores líquidos apurados nos termos do artigo anterior, no que diz respeito às unidades hospitalares geridas diretamente pela Administração Municipal, será pago, a título de GIP, ao servidor detentor de cargo em comissão que exerça atividade de direção, um valor fixo equivalente à: I - 1,5 (um vírgula cinco) vezes o valor da simbologia para o detentor de cargo de provimento em comissão DNS 1 ou DNS 2; II - 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor da simbologia ao detentor de cargo de provimento em comissão DAS 1; III - 3 (três) vezes o valor da simbologia ao detentor de cargo de provimento em comissão DAS 2. § 1º - Ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão que não exerça atividade de direção nas unidades hospitalares geridas diretamente pela Administração Municipal, será pago o montante correspondente à 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor da simbologia do cargo. § 2º - Ao servidor médico designado mediante portaria para a função de responsável técnico nas agências transfusionais ou para a função de revisor de contas médicas, será pago um valor fixo equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o valor do vencimento base inicial referente ao cargo de médico plantonista, previsto pelo respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Município de Fortaleza. Art. 5º - Os valores líquidos apurados na formado art. 3º, excluídos os valores calculados nos termos do artigo anterior, serão rateados da seguinte forma em cada unidade: I - 60% (sessenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os servidores médicos; II - 40% (quarenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os demais servidores, não abrangidos pelo inciso anterior. § 1º - A exclusão dos valores calculados na forma do artigo 4º deste Decreto, mencionados no caput deste artigo, não incidirão sobre o valor líquido apurado pelas unidades hospitalares geridas por OSS, exceto quando nestas unidades houver pelo menos um servidor médico designado mediante portaria para o exercício da função de responsável técnico nas agências transfusionais ou de revisor de contas médicas. § 2º - Aos médicos designados para o exercício das funções descritas no parágrafo anterior, será pago o valor equivalente a 0,5 (zero vírgula

		<p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>	
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>LAUDÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIFE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>LEILIANE BATISTA VASCONCELOS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretária Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>JOÃO FREIRE NETO Secretário da Regional II</p> <p>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>

cinco) vezes o valor do vencimento base inicial referente ao cargo de médico plantonista, previsto pelo respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Município de Fortaleza. § 3º - Salvo as deduções especificadas no § 1º do art. 3º, são vedados a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), inclusive em face de qualquer tipo de pagamento com pessoal. Art. 6º - Para os efeitos deste Decreto entende-se como: I - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, para os servidores de carreira, com valor fixado em lei; II - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei; III - Representação: gratificação atribuída aos ocupantes de cargos em comissão; IV - Vencimento do Cargo Comissionado (VCC): retribuição pecuniária pelos serviços prestados por detentores unicamente de cargo de provimento em comissão, passíveis de demissão ad nutum quando do exercício do Poder Discricionário da Administração Pública. Art. 7º - O valor da GIP (G) destinada aos servidores de nível superior (exceto a categoria médica) e nível médio, se dará através da divisão do vencimento base de cada profissional (S_{bi}) pela somatória dos vencimentos bases dos referidos servidores ($S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}$) e multiplicado pelo montante indicado no inciso II, do art. 5º (R_n), devendo, do total, serem subtraídos os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 19 e 20 deste Decreto. Parágrafo Único - O cálculo o valor da GIP (G), descrito no caput deste artigo, será representado pela seguinte fórmula:

$$G = \left(\frac{S_{bi}}{S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}} \right) * R_n - D$$

Art. 8º - O pagamento da GIP (G), para médicos que estejam em efetivo exercício na Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza, será calculado com base nos rateios individual e coletivo, a seguir definidos: I - O valor do rateio individual de cada profissional (R_i) corresponderá à divisão do valor da produção individual do profissional (P_{pi}) pelo total da

soma da produção de todos os profissionais da mesma categoria ($P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}$), devendo este resultado ser multiplicado por 95% (noventa e cinco por cento) do montante indicado no inciso I, do art. 5º (R_m). II - O valor do rateio coletivo (R_c) corresponderá à divisão de 5% (cinco por cento) do valor líquido apurado através do cálculo indicado no inciso I, do art. 5º (R_m), pelo número de profissionais médicos servidores, que fazem jus à GIP e não são detentores de cargo em comissão, da unidade hospitalar (n). § 1º - O cálculo do rateio individual (R_i), referenciado no inciso I, será representado pela seguinte fórmula:

$$R_i = \left(\frac{P_{pi}}{P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}} \right) * 0,95 R_m$$

§ 2º - O cálculo do rateio coletivo (R_c), referenciado no inciso II, será representado pela seguinte fórmula:

$$R_c = \left(\frac{0,05 R_m}{n} \right)$$

Art. 9º - O valor da GIP (G) de cada profissional médico será obtida através da soma do rateio individual (R_i) e do rateio coletivo (R_c), subtraídos os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 19 e 20 deste Decreto, sendo este cálculo representado pela seguinte fórmula:

$$G = R_i + R_c - D$$

Art. 10 - Os servidores federais, estaduais ou municipais, exceto a categoria médica, cedidos ao Município de Fortaleza para exercício perante a Rede de Atenção Secundária Hospitalar, terão a GIP calculada sobre o vencimento base, correspondente ao padrão inicial do cargo correlato, previsto nos Planos de Cargos e Carreiras do Município de Fortaleza. Art. 11 - Os médicos responsáveis pelos serviços de imagem terão como parâmetro de produção individual os exames realizados com

emissão de laudos. Art. 12 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se visita hospitalar o correto e completo preenchimento legível de prescrição, se necessária, e/ou evolução do prontuário do paciente, com identificação correta do executante. § 1º - O valor de cada visita hospitalar corresponderá ao previsto na tabela praticada pelo SUS, considerando para tanto as evoluções e/ou prescrições devidamente identificadas. § 2º - As visitas hospitalares realizadas na Unidade de Terapia Intensiva - UTI por médicos diaristas serão valoradas ao previsto na tabela praticada pelo SUS, não sendo computadas as evoluções efetuadas pelos mesmos para fins da GIP. Art. 13 - O valor da GIP, percebido individualmente, terá como teto máximo: I - para a categoria médica, a totalidade do valor do vencimento base do servidor; II - para as demais categorias, a metade do valor do vencimento base do servidor; Parágrafo único - Aos servidores indicados no Art. 4º deste Decreto não é aplicável a limitação indicada neste artigo. Art. 14 - Os servidores detentores de dois cargos de carreira receberão a GIP por ambos os cargos, desde que estejam em efetivo exercício nas unidades da Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza, sendo a referida gratificação calculada sobre a produção para a categoria médica e sobre o vencimento base para as demais categorias. Art. 15 - Quando o servidor, detentor de dois cargos de carreira, estiver em um dos referidos cargos, investido em cargo de provimento em comissão, receberá a produtividade relativa ao cargo comissionado e ao cargo de carreira em exercício, desde que haja compatibilidade de horários. Art. 16 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto, não farão jus ao pagamento da GIP quando: I - se encontrem afastados para aguardar aposentadoria; II - se encontrem afastados de suas atividades funcionais por qualquer motivo que não esteja excetuado perante o art. 17; III - incorrer em pelo menos uma falta não justificada; IV - incorrer em mais de 03 (três) faltas justificadas; V - incorrer em mais de 03 (três) atrasos ou 03 (três) saídas antecipadas; VI - abandonar o expediente pelo menos uma única vez, sem prévia autorização por escrito, da chefia imediata. Art. 17 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto receberão a GIP integralmente pelos dias trabalhados nos seguintes casos: I - Férias; II - Casamento; III - Luto; IV - Licença Maternidade, Paternidade e Adotante; V - Participação em congressos e cursos da especialidade, previamente autorizada pela gestão, limitada ao máximo de dois eventos a cada doze meses; VI - Licença Prêmio; VII - Licença para Tratamento de Saúde; Parágrafo Único - Quando o servidor médico, afastar-se, nos termos do artigo, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerada para fins de pagamento da GIP a média da produção individual dos últimos 12 (doze) meses. Art. 18 - Os servidores detentores de suplementação de carga horária, que estejam exercendo a carga horária efetiva e a suplementada nas Unidades Hospitalares da Rede de Atenção Secundária, receberão o valor da GIP de forma integral em relação à carga horária efetiva e, proporcionalmente, em relação à carga horária suplementada. Art. 19 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de atrasos ou saídas antecipadas não justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único - Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: I - Ao servidor não plantonista: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 2,5% (dois e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 5% (cinco por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 7% (sete por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada perderá 100% (cem por cento) da GIP; II - Ao servidor plantonista, com escala em dias na semana: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 6,5% (seis e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 13% (treze por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 19% (dezenove por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada, perderá 100% (cem por cento) da GIP; III - Ao servidor plantonista, com escala em fim de semana: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 12,5% (doze e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 25% (vinte e cinco por cento); no terceiro atraso ou saída

antecipada será descontado 37,5% (trinta e sete e meio por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 20 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de faltas justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único - Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: I - Ao servidor não plantonista: na primeira falta justificada será descontado 5% (cinco por cento); na segunda será descontado 10% (dez por cento); na terceira será descontado 15% (quinze por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP; II - Ao servidor plantonista, com escala em dias na semana: na primeira falta justificada será descontado 13% (treze por cento); na segunda será descontado 26% (vinte e seis por cento); na terceira será descontado 39% (trinta e nove por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP; III - Ao servidor plantonista, com escala em fim de semana: na primeira falta justificada será descontado 25% (vinte e cinco por cento); na segunda será descontado 50% (cinquenta por cento); na terceira será descontado 75% (setenta e cinco por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 21 - O recebimento da GIP será condicionado à Avaliação de Desempenho Mensal dos servidores, que deverá ser realizada pela chefia imediata destes e deverá levar em consideração os seguintes critérios: I - O preenchimento completo de 100% (cem por cento) dos formulários implantados pelo serviço; II - O seguimento dos protocolos implantados e do regimento interno do serviço; III - A participação em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões de alinhamento de processos de trabalho e capacitações do serviço, amplamente divulgadas e convocadas pela chefia imediata. Art. 22 - Será criada Comissão Central para fins de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que terá a seguinte composição: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial - CORAPP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria - CORAC da Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza; VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades sindicais médicas; VII - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das demais entidades sindicais das categorias indicadas neste Decreto. § 1º - O Secretário Municipal da Saúde, mediante portaria, nomeará os representantes indicados pelas entidades interessadas. § 2º - A Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP será competente para: I - fiscalizar a correta aplicação das disposições deste Decreto; II - dirimir dúvidas; III - deliberar, quando necessário, nos casos não contemplados neste Decreto; IV - encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde propostas de alteração deste Decreto. Art. 23 - A nível local será instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que será constituída de: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores da categoria médica; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores das demais categorias de nível superior indicadas neste Decreto; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores de nível médio; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado da direção das respectivas unidades. Art. 24 - Os integrantes da Comissão Local de Acompanhamento e Fiscalização da GIP deverão: I - conferir e atestar a folha de pagamento da referida gratificação; II - deliberar sobre as questões de sua competência, nos termos deste Decreto; III - encaminhar para deliberação da Comissão Central questões omissas, não regulamentadas por este Decreto. Art. 25 - A eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes das referidas comissões será feita nas dependências físicas de cada unidade da Rede Secundária Hospitalar do Município de

Fortaleza, tendo direito a voto e a ser votado todo servidor em efetivo exercício do cargo. § 1º - A eleição da comissão local será acompanhada pela Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, a quem caberá a responsabilidade de todo o processo eleitoral. § 2º - Os candidatos serão votados por todos os servidores da sua respectiva categoria. § 3º - Após o processo eleitoral, os servidores eleitos serão nomeados por meio de Portaria editada pelo Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 26 - Nos casos em que o valor destinado ao rateio mencionado no art. 3º, não for suficiente para cobrir os valores fixados no art. 4º, a forma de rateio será definida por deliberação da Comissão Central de Produtividade. Art. 27 - Os termos deste Decreto serão revistos a cada 03 (três) anos, por meio dos representantes da Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP de modo paritário. Art. 28 - A gratificação que trata este Decreto não se incorporará sob nenhum fundamento e para qualquer fim ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado. Art. 29 - A GIP de que trata este Decreto cessará o seu pagamento na hipótese de interrupção ou suspensão do financiamento dos recursos financeiros estabelecidos no art. 2º Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019. Art. 30 - Em caso de abertura de novas unidades de saúde pertencentes à Rede de Atenção Secundária Hospitalar do Município de Fortaleza, a GIP será regida nos termos deste Decreto. Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 9.890 de 20 de junho de 1996 e as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de julho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.752, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 10.940, de 03 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º, da Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019; CONSIDERANDO as peculiaridades do Centro de Controle de Zoonoses de Fortaleza, unidade pertencente à Célula de Vigilância Ambiental e de Riscos Biológicos - CEVAM, que compõe a Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVIS da Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza, que atende uma alta demanda de programas preventivos e procedimentos ambulatoriais. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP instituída pela Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, para os servidores em exercício no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 2º - A GIP de que trata este Decreto é devida: I - Aos servidores lotados e pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, que estejam em efetivo exercício no CCZ; II - Aos servidores do Município de Fortaleza, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e em efetivo exercício no CCZ; III - Aos servidores federais, estaduais ou municipais quando cedidos ao Município de Fortaleza e em efetivo exercício no CCZ; IV - Aos Agentes de Combate às Endemias - ACE readaptados em atividades internas no CCZ, que não percebem produtividade de campo, regulamentada por Decreto do Executivo. Parágrafo Único - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE que fazem jus à produtividade de campo terão que optar para recebimento da GIP. Art. 3º - A gratificação de que trata este Decreto será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, referente à Ação da Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção de Média

e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do bloco de custeio, proveniente do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) do Ministério da Saúde, conforme a produção gerada no sistema e aprovada pelo Ministério da Saúde, respeitando o limite máximo de utilização de 30% (trinta por cento) desses recursos, a ser rateado entre os servidores referenciados no art. 2º desse Decreto, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde. Parágrafo Único - O percentual de até 30% (trinta por cento) do repasse mencionado do caput deste artigo terá como teto as Fichas de Programação Orçamentária (FPO) cadastradas junto ao Ministério da Saúde, no respectivo mês de referência, e será rateado conforme a regra estabelecida no artigo 5º deste Decreto. Art. 4º - Os valores líquidos apurados na formado art. 3º, serão rateados da seguinte forma em cada unidade: I - 50% (cinquenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os servidores médicos veterinários; II - 50% (cinquenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os demais servidores, não abrangidos pelo inciso anterior. Parágrafo Único - São vedados a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), inclusive em face de qualquer tipo de pagamento com pessoal. Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto entende-se como: I - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, para os servidores de carreira, com valor fixado em lei; II - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei; III - Representação: gratificação atribuída aos ocupantes de cargos em comissão; IV - Vencimento do Cargo Comissionado (VCC): retribuição pecuniária pelos serviços prestados por detentores unicamente de cargo de provimento em comissão, passíveis de demissão ad nutum quando do exercício do Poder Discricionário da Administração Pública. Art. 6º - O valor da GIP (G) destinada aos servidores de nível superior (exceto a categoria médica veterinária) e nível médio, corresponderá à divisão do vencimento base de cada profissional (S_{bi}) pela somatória dos vencimentos bases dos referidos servidores ($S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}$) e multiplicado pelo montante indicado no inciso II, do art. 4º (R_m), devendo, do total, serem subtraídos os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 14 e 15 deste Decreto. Parágrafo Único - O cálculo o valor da GIP, descrito no caput deste artigo, será representado pela seguinte fórmula:

$$G = \left(\frac{S_{bi}}{S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}} \right) * R_m - D$$

Art. 7º - O valor da GIP (G) destinada aos servidores médicos veterinários, corresponderá à divisão do valor da produção individual do profissional (P_{pi}) pelo total da soma da produção de todos os profissionais da mesma categoria ($P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}$), devendo este resultado ser multiplicado pelo montante indicado no inciso I, do art. 4º (R_m), subtraindo-se os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 14 e 15 deste Decreto. Parágrafo Único - O cálculo do valor da GIP (G), descrito no caput deste artigo, será representado pela seguinte fórmula:

$$G = \left(\frac{P_{pi}}{P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}} \right) * R_m - D$$

Art. 8º - Os servidores federais, estaduais ou municipais, exceto a categoria médica veterinária, cedidos ao Município de Fortaleza para exercício perante o CCZ, terão a GIP calculada sobre o vencimento base, correspondente ao padrão inicial do cargo correlato, previsto nos planos de cargos e carreiras do Município de Fortaleza. Art. 9º - O valor da GIP, percebido individualmente, terá como teto máximo: I - para a categoria médica veterinária, a totalidade do valor do vencimento base do servi-

dor; II - para as demais categorias, a metade do valor do vencimento base do servidor. Art. 10 - Os servidores detentores de dois cargos de carreira receberão GIP por ambos os cargos, desde que estejam em efetivo exercício no CCZ, sendo a referida gratificação calculada sobre a produção para a categoria médica veterinária e sobre o vencimento base para as demais categorias. Art. 11 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto não farão jus ao pagamento da GIP quando: I - se encontrem afastados para aguardar aposentadoria; II - se encontrem afastados de suas atividades funcionais por qualquer motivo que não esteja excetuado perante o art. 12; III - incorrer em pelo menos uma falta não justificada; IV - incorrer em mais de 03 (três) faltas justificadas; V - incorrer em mais de 03 (três) atrasos ou 03 (três) saídas antecipadas; VI - abandonar o expediente pelo menos uma única vez, sem prévia autorização por escrito, da chefia imediata. Art. 12 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto receberão a GIP integralmente pelos dias trabalhados nos seguintes casos: I - Férias; II - Casamento; III - Luto; IV - Licença Maternidade, Paternidade e Adotante; V - Participação em congressos e cursos da especialidade, previamente autorizada pela gestão, limitada ao máximo de dois eventos a cada doze meses; VI - Licença Prêmio; VII - Licença para Tratamento de Saúde. Parágrafo Único – Quando o servidor médico veterinário, afastar-se, nos termos do artigo, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerada para fins de pagamento da GIP a média da produção individual dos últimos 12 (doze) meses. Art. 13 - Os servidores detentores de suplementação de carga horária, que estejam exercendo a carga horária efetiva e a suplementada no CCZ, receberão o valor da GIP de forma integral em relação à carga horária efetiva e, proporcionalmente, em relação à carga horária suplementada. Art. 14 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de atrasos ou saídas antecipadas não justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único – Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: I - Ao servidor não plantonista: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 2,5% (dois e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 5% (cinco por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 7% (sete por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada perderá 100% (cem por cento) da GIP; II - Ao servidor plantonista, com escala em dias na semana: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 6,5% (seis e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 13% (treze por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 19% (dezenove por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada, perderá 100% (cem por cento) da GIP; III - Ao servidor plantonista, com escala em fim de semana: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 12,5% (doze e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 25% (vinte e cinco por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 37,5% (trinta e sete e meio por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 15 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de faltas justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único – Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: I - Ao servidor não plantonista: na primeira falta justificada será descontado 5% (cinco por cento); na segunda será descontado 10% (dez por cento); na terceira será descontado 15% (quinze por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP; II - Ao servidor plantonista, com escala em dias na semana: na primeira falta justificada será descontado 13% (treze por cento); na segunda será descontado 26% (vinte e seis); na terceira será descontado 39% (trinta e nove); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP; III - Ao servidor plantonista, com escala em fim de semana: na primeira falta justificada será descontado 25% (vinte e cinco por cento); na segunda será descontado 50% (cinquenta por cento); na terceira será descontado 75% (setenta e cinco por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 16 - O recebimento da GIP será condicionado à avaliação de desempenho mensal dos servidores, que deverá ser realizada

pela chefia imediata e levar em consideração os seguintes critérios: I - O preenchimento completo de 100% (cem por cento) dos formulários implantados pelo serviço; II - O seguimento dos protocolos implantados e do regimento interno do serviço; III - A participação em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões de alinhamento de processos de trabalho e capacitações do serviço, amplamente divulgadas e convocadas pela chefia imediata. Art. 17 - Será criada Comissão Central para fins de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que terá a seguinte composição: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar – COREPH da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial – CORAPP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria – CORAC da Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza; VI - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades sindicais médicas; VII - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das demais entidades sindicais das categorias indicadas neste Decreto. § 1º - O Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza, mediante portaria, nomeará os representantes indicados pelas entidades interessadas. § 2º - A Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP será competente para: I - fiscalizar a correta aplicação das disposições deste Decreto; II - dirimir dúvidas; III - deliberar, quando necessário, nos casos não contemplados neste Decreto; IV - encaminhar ao Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza propostas de alteração deste Decreto. Art. 18 - A nível local será instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que será constituída de: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores da categoria médica veterinária; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores das demais categorias de nível superior indicadas neste Decreto; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores de nível médio; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado pela COVIS. Art. 19 - Os integrantes da Comissão Local de Acompanhamento e Fiscalização da GIP deverão: I - conferir e atestar a folha de pagamento da referida gratificação; II - deliberar sobre as questões de sua competência, nos termos deste Decreto; III - encaminhar para deliberação da Comissão Central questões omissas, não regulamentadas por este Decreto. Art. 20 - A eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes das referidas comissões será feita nas dependências físicas do CCZ, da CEVAM ou da COVIS, tendo direito a voto e a ser votado todo servidor em efetivo exercício do cargo. § 1º - A eleição da comissão local será acompanhada pela Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, a quem caberá a responsabilidade de todo o processo eleitoral. § 2º - Os candidatos serão votados por todos os servidores da sua respectiva categoria. § 3º - Após o processo eleitoral, os servidores eleitos serão nomeados por meio de Portaria editada pelo Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 21 - Os termos deste Decreto serão revistos a cada 03 (três) anos, por meio dos representantes da Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP de modo paritário. Art. 22 - A gratificação que trata este Decreto não se incorporará sob nenhum fundamento e para qualquer fim ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado. Art. 23 - A GIP de que trata este Decreto cessará o seu pagamento na hipótese de interrupção ou suspensão do financiamento dos recursos financeiros estabelecidos no art. 2º Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019. Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de julho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.753, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade (GIP), no âmbito das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e Policlínica José de Alencar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o dispositivo no art. 1º, da Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019; CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Saúde de Fortaleza oferece atendimentos especializados ambulatoriais na rede própria, garantindo o acesso da população, por meio das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) e Policlínicas; CONSIDERANDO as peculiaridades do Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Fortaleza na Atenção Especializada, que atende uma alta demanda de procedimentos ambulatoriais. DECRETA: Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade instituída pela Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019, obedecerá aos limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste Decreto, para os servidores em exercício, que desenvolvam atividades especializadas de média complexidade, programadas nas respectivas Fichas de Programação Orçamentárias - FPO dos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Fortaleza, representados pelas UAPS e Policlínica José de Alencar. Art. 2º - A GIP de que trata este Decreto é devida: I - aos servidores lotados e pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, que estejam em efetivo exercício nas UAPS e Policlínica José de Alencar; II - aos servidores do Município de Fortaleza, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza e em efetivo exercício nas UAPS e Policlínica José de Alencar; III - aos servidores federais, estaduais ou municipais quando cedidos ao Município de Fortaleza e em efetivo exercício nas UAPS e Policlínica José de Alencar; IV - aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE readaptados em atividades internas nas UAPS, que não percebem produtividade de campo, regulamentada por Decreto do Executivo. Parágrafo Único - Não farão jus à gratificação de que trata esse Decreto os: I - servidores vinculados ao Programa de Saúde da Família - PSF; II - ACS e ACE que fazem jus à produtividade de campo; III - detentores de cargo de provimento em comissão, vinculados formalmente, através de ato de nomeação às UAPS e à Policlínica José de Alencar. Art. 3º - A gratificação de que trata este Decreto será paga com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, referente à Ação da Atenção à Saúde da População para Procedimentos na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do bloco de custeio, proveniente dos recursos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), conforme a produção gerada no sistema e aprovada pelo Ministério da Saúde, respeitando o limite máximo de utilização de 30% (trinta por cento) desses recursos, a ser rateado entre os servidores referenciados nos incisos I a IV do art. 2º desse Decreto, repassado pelo Fundo Nacional de Saúde. Parágrafo Único - O percentual de até 30% (trinta por cento) do repasse mencionado do caput deste artigo terá como teto as FPO cadastradas junto ao Ministério da Saúde, no respectivo mês de referência. Art. 4º - Do repasse mencionado pelo artigo 3º, após deduzidos os valores correspondentes ao pagamento de próteses, órteses e materiais especiais, auxiliares de diagnósticos e tratamento (SADT) consignados, no respectivo mês de referência, deverá ser destinado o percentual de até 30% (trinta por cento) às UAPS e à Policlínica José de Alencar, rateado conforme a regra estabelecida no artigo 5º deste Decreto. Art. 5º Os valores líquidos apurados na forma do art. 4º, serão rateados da seguinte forma em cada unidade: I - 50% (cinquenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os servidores

médicos; II - 50% (cinquenta por cento) do valor líquido resultante serão rateados entre os demais servidores, não abrangidos pelo inciso anterior. Parágrafo Único - Salvo as deduções especificadas no caput do art. 4º deste Decreto, são vedados a qualquer título, descontos nos valores correspondentes aos recursos resultantes dos repasses de Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), inclusive em face de qualquer tipo de pagamento com pessoal. Art. 6º - Para os efeitos deste Decreto entende-se como: I - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, para os servidores de carreira, com valor fixado em lei; II - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei; III - Representação: gratificação atribuída aos ocupantes de cargos em comissão; IV - Vencimento do Cargo Comissionado (VCC): retribuição pecuniária pelos serviços prestados por detentores unicamente de cargo de provimento em comissão, passíveis de demissão ad nutum quando do exercício do Poder Discricionário da Administração Pública. Art. 7º - O valor da GIP (G), destinada aos servidores de nível superior (exceto a categoria médica) e nível médio, corresponderá à divisão do vencimento base de cada profissional (S_{bi}) pela somatória dos vencimentos bases dos referidos servidores ($S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}$) e multiplicado pelo montante indicado no inciso II, do art. 5º (R_m), devendo, do total, serem subtraídos os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 15 e 16 deste Decreto. Parágrafo Único - O cálculo do valor da GIP (G), descrito no caput deste artigo, será representado pela seguinte fórmula:

$$G = \left(\frac{S_{bi}}{S_{b1} + S_{b2} + S_{b3} + \dots + S_{bn}} \right) * R_m - D$$

Art. 8º - O valor da GIP para médicos (G), corresponderá à divisão do valor da produção individual do profissional (P_{pi}) pelo total da soma da produção de todos os profissionais da mesma categoria ($P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}$), devendo este resultado ser multiplicado pelo montante indicado no inciso I, do art. 5º (R_m), subtraindo-se os descontos porventura incidentes (D) indicados nos artigos 15 e 16 deste Decreto. Parágrafo Único - O cálculo do valor da GIP (G), descrito no caput deste artigo, será representado pela seguinte fórmula:

$$G = \left(\frac{P_{pi}}{P_{p1} + P_{p2} + P_{p3} + \dots + P_{pn}} \right) * R_m - D$$

Art. 9º - Os servidores federais, estaduais ou municipais, exceto a categoria médica, cedidos ao Município de Fortaleza para exercício perante as UAPS e Policlínica José de Alencar, terão a GIP calculada sobre o vencimento base, correspondente ao padrão inicial do cargo correlato, previsto nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Fortaleza. Art. 10 - O valor da GIP, percebido individualmente, terá como teto máximo: I - para a categoria médica, a totalidade do valor do vencimento base do servidor; II - para as demais categorias, a metade do valor do vencimento base do servidor. Art. 11 - Os servidores detentores de dois cargos de carreira receberão GIP por ambos os cargos, desde que estejam em efetivo exercício nas UAPS e Policlínica José de Alencar do Município de Fortaleza, sendo a referida gratificação calculada sobre a produção para a categoria médica e sobre o vencimento base para as demais categorias. Art. 12 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto não farão jus ao pagamento da GIP quando: I - se encontrem afastados para aguardar aposentadoria; II - se encontrem afastados de suas atividades funcionais por qualquer motivo que não esteja excetuado perante o art. 13; III - incorrer em pelo menos uma falta não justificada; IV - incorrer em mais de 03 (três) faltas justificadas; V - incorrer em mais de 03 (três) atrasos ou 03 (três) saídas antecipadas; VI - abandonar o expediente pelo menos uma

única vez, sem prévia autorização por escrito, da chefia imediata. Art. 13 - Os servidores indicados nos incisos I a IV do art. 2º deste Decreto receberão a GIP integralmente pelos dias trabalhados nos seguintes casos: I - Férias; II - Casamento; III - Luto; IV - Licença Maternidade, Paternidade e Adotante; V - Participação em congressos e cursos da especialidade, previamente autorizada pela gestão, limitada ao máximo de dois eventos a cada doze meses; VI - Licença Prêmio; VII - Licença para Tratamento de Saúde. Parágrafo Único - Quando o servidor médico, afastar-se, nos termos do artigo, por período superior a 30 (trinta) dias, será considerada para fins de pagamento da GIP a média da produção individual dos últimos 12 (doze) meses. Art. 14 - Os servidores detentores de suplementação de carga horária, que estejam exercendo a carga horária efetiva e a suplementada nas UAPS e na Policlínica José de Alencar, receberão o valor da GIP de forma integral em relação à carga horária efetiva e, proporcionalmente, em relação à carga horária suplementada. Art. 15 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de atrasos ou saídas antecipadas não justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único - Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: no primeiro atraso ou saída antecipada será descontado 2,5% (dois e meio por cento); no segundo atraso ou saída antecipada será descontado 5% (cinco por cento); no terceiro atraso ou saída antecipada será descontado 7% (sete por cento); e a partir do quarto atraso ou saída antecipada perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 16 - Sobre o valor total da GIP poderá incidir descontos em face de faltas justificadas, ocorridas no mês correspondente. Parágrafo Único - Os descontos referidos no caput se darão da seguinte forma: na primeira falta justificada será descontado 5% (cinco por cento); na segunda será descontado 10% (dez por cento); na terceira será descontado 15% (quinze por cento); e a partir da quarta perderá 100% (cem por cento) da GIP. Art. 17 - O recebimento da GIP será condicionado à Avaliação de Desempenho Mensal dos servidores, que deverá ser realizada pela chefia imediata e levar em consideração os seguintes critérios: I - utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Atendimento por todos os servidores habilitados e treinados em 100% (cem por cento) dos atendimentos, exceto situações que independem do servidor, mediante apresentação do número do chamado para resolução do problema; II - notificação de 100% (cem por cento) dos agravos e doenças de notificação compulsória; III - participação em no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões de alinhamento de processos de trabalho e capacitações do serviço, amplamente divulgadas e convocadas pela chefia imediata. Parágrafo Único - A avaliação disposta no caput deste artigo deverá ser validada pela Comissão Regional de Produtividade. Art. 18 - Será criada Comissão Central para fins de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que terá a seguinte composição: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes Pré-Hospitalar e Hospitalar - COREPH da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Redes de Atenção Primária e Psicossocial - CORAPP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza; V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria - CORAC da Secretaria da Saúde do Município de Fortaleza; VI - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades sindicais médicas; VII - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das demais entidades sindicais das categorias indicadas neste Decreto. § 1º - O Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza, mediante portaria, nomeará os representantes indicados pelas entidades interessadas. § 2º - A Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP será competente para: I - Fiscalizar a correta aplicação das disposições deste Decreto; II - Dirimir dúvidas; III - Deliberar, quando necessário, nos casos não contemplados neste Decreto; IV - Encaminhar ao Secretário Municipal da

Saúde de Fortaleza propostas de alteração deste Decreto. Art. 19 - A nível regional, em cada Coordenadoria Regional de Saúde - CORES, será instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, que será constituída de: I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores da categoria médica; II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores das demais categorias de nível superior indicadas neste Decreto; III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores de nível médio; IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado da CORES. Art. 20 - Os integrantes da Comissão Regional de Acompanhamento e Fiscalização da GIP deverão: I - conferir e atestar a folha de pagamento da referida gratificação; II - deliberar sobre as questões de sua competência, nos termos deste Decreto; III - encaminhar para deliberação da Comissão Central questões omissas, não regulamentadas por este Decreto. Art. 21 - A eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes das referidas comissões será feita nas dependências físicas das CORES ou em unidade indicada pelo Coordenador Regional de Saúde, tendo direito a voto e a ser votado todo servidor em efetivo exercício do cargo. § 1º - A eleição da Comissão Regional será acompanhada pela Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP, a quem caberá a responsabilidade de todo o processo eleitoral. § 2º - Os candidatos serão votados por todos os servidores da sua respectiva categoria. § 3º - Após o processo eleitoral, os servidores eleitos serão nomeados por meio de Portaria do Secretário Municipal da Saúde de Fortaleza. Art. 22 - Os termos deste Decreto serão revistos a cada 03 (três) anos, por meio dos representantes da Comissão Central de Acompanhamento e Fiscalização da GIP de modo paritário. Art. 23 - A gratificação que trata este Decreto não se incorporará sob nenhum fundamento e para qualquer fim ao vencimento ou remuneração do servidor dela beneficiado. Art. 24 - A GIP de que trata este Decreto cessará o seu pagamento na hipótese de interrupção ou suspensão do financiamento dos recursos financeiros estabelecidos no art. 2º da Lei nº 10.940, de 03 de outubro 2019. Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 28 de julho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14755, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e denominação das unidades escolares que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI, XI e XXXV do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, de acordo com a Lei nº 16.821, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece novos limites entre as cidades de Fortaleza e Maracanaú, e, CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado garantir educação a todos, CONSIDERANDO o compromisso do Governo Municipal com a ampliação do Parque Escolar da Rede de Ensino do Município de Fortaleza, DECRETA: Art. 1º - Ficam criadas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação e distribuídas no Parque Escolar da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, as seguintes Unidades Escolares:

Área de Vinculação do Parque Escolar	Denominação	Localização
Coordenadoria do Distrito de Educação 5	Escola Municipal Marilene Lopes Rabelo - EF	Rua Jacarandá, 460
	Escola Municipal Marilene Lopes Rabelo - Unid. II	Rua Martins de Lima, 391

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação (SME), por meio do Fundo Municipal da Educação, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2020. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 28 dias do mês de julho de 2020.
Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO Nº 1445/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P078122/2020; RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região, da servidora MARIA ARLETE BRITO ALCANTARA, matrícula 109.011-01, detentora do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa firmado com o Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região, no período de 01.01.2020 a 31.12.2020. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1452/2020 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P162524/2020; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão, por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, da servidora FRANCISCA MARIA BEZERRA, matrícula 56.997-01, detentora do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, no período de 04/07/2020 a 03/07/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO - ESPÉCIE: Contrato nº 05/2020 - GABINETE DO PREFEITO. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete do Prefeito. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FACANHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 421/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo n. P744696/2019 e P143507/2020 (GABPREF), os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR E CAFÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTI-

TATIVOS CONTIDOS NO ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 42.964,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Gabinete do Prefeito: Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2016.0001; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.01. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: **Pedro César da Rocha Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO - Pelo CONTRATANTE e Fabrício Mattos Façanha - Pela CONTRATADA.**

GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA

ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 - GABVICE - PROCESSO Nº P140333/2018. CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA-CE. CONTRATADA: LOCASATE TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO E ALARMES EIRELI - EPP. OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial através de sistema de monitoramento. No Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2018-GABVICE, em que figura como contratante o Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza, e como contratada a empresa Locasate Tecnologia em Rastreamento e Alarmes EIRELI - EPP. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, do prazo de vigência do Contrato nº 006/2018-GABVICE. LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, do prazo de vigência do Contrato nº 006/2018-GABVICE. Registre, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 30 de julho 2020. **Francisco Alberto Martins Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO - GABVICE.**

*** **

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019 - GABVICE - PROCESSO Nº P140333/2018. CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-PREFEITO DE FORTALEZA-CE. CONTRATADA: LOCASATE TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO E ALARMES EIRELI - EPP. OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial através de sistema de monitoramento. No Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 006/2018-GABVICE, em que figura como contratante o Gabinete do Vice-Prefeito de Fortaleza, e como contratada a empresa Locasate Tecnologia em Rastreamento e Alarmes EIRELI - EPP. ONDE SE LÊ: DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, do prazo de vigência do Contrato nº 006/2018-GABVICE. LEIA-SE: DA PRORROGAÇÃO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, do prazo de vigência do Contrato nº 006/2018-GABVICE. Registre, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 30 de julho 2020. **Francisco Alberto Martins Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO - GABVICE.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 773/2019, PACTUADA COM A EMPRESA RX2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR, situada na Rua do Rosário, nº 77, Centro, Ed. Comte. Vital Rolim, Sobreloja e Terraço, neste ato representada por sua titular Geovânia Sabino Machado, CPF nº 360.895.593-34, nos termos do Dec. Mun. 13.090/13, e por força deste instrumento, com fundamento no disposto no art. 28 do Dec. Mun. 12.255/07 c/c art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo a solicitação contida no Ofício nº 2097/2020 – SMS, resolve CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 773/2019 referente ao Pregão Eletrônico nº. 246/2018 A, homologado à Empresa RX2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 27589.757/0001-19. E, por estar justo e fundamentado, depois de lido e achado conforme, foi o presente cancelamento lavrado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 29 de julho de 2020. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR.**

*** *** **

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: RDC Presencial nº 029/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para construção de uma Escola de Ensino Fundamental – EEF, no Bairro São Bento, Município de Fortaleza – Ce, de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO formulado pela empresa: COST PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES, encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CPL. Fortaleza – CE, 31 de julho de 2020. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** **

AVISO DE INTERPOSIÇÃO RECURSO/ DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 081/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de reagentes e insumos para testes não automatizados e microbiologia, para atender à demanda da Secretaria Municipal da

Saúde de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: DIAGLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, apresentou razões administrativas no processo em epígrafe. O inteiro teor do recurso e de sua decisão encontram-se disponíveis no sítio comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET.COM.BR) e no e-compras: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 31 de julho de 2020. **José Osvaldo Soares Bezerra Júnior - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PARA O GRUPO 01

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 084/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de reagentes – bioquímica, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Fortaleza – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 - SMS, foi declarada FRACASSADA PARA O GRUPO 01. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 31 de julho de 2020. **Antônio Noaque Pereira dos Santos - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** **

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº 103/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde – SMS.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos – Injetáveis V, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020 - SMS, foi declarada FRACASSADA PARA OS ITENS 03, 06, 18 E 23, bem como, DESERTA PARA OS ITENS 14, 16, 17, 19, 22 E 24. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) ou através do

telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza – CE, 31 de julho de 2020. **José Jesus Lédio de Alencar - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE PEDIDO/RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 184/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde – SMS.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de raticidas, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: SANIGRAN, formulou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. O referido pedido, bem como, a resposta ao pedido de esclarecimento encontram-se disponíveis no sítio comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET.COM.BR). Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza-CE, 31 de julho de 2020. **Francisco Arnaldo Paixão - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** *** ***

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 004/2020.
ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.
OBJETO: Contratação de empresa para a realização de auditoria externa de projetos financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), no Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento (PROINFRA), de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que De acordo com a DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (fls. 1175/1183) dos autos, a Secretária Municipal da Infraestrutura – SEINF, Eng^a ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA, se manifestou nos seguintes termos: "Considerando a manifestação da COGEPRO/SEINF; Considerando o Parecer Nº 457/2020 - ASJUR/SEINF; Considerando a previsão legal e a orientação jurisprudencial pertinente; DECIDO: a) pela procedência do recurso interposto pela empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, passando-a ao status de HABILITADA; b) pela procedência do recurso interposto pela empresa SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, passando-a ao status de HABILITADA. A decisão encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura de Fortaleza: compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (85) 3105-1155 | CPL. Fortaleza (CE), 31 de julho de 2020. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** ***

AVISO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Concorrência Pública Nº 004/2020.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, projetos básico e executivo de arquitetura, urbanismo, paisagismo e engenharia, em Tecnologia Bim, incluindo especificações técnicas e orçamento detalhado, para um Centro de Cultura, Artes, Ciência e Esportes (Cuca Vicente Pinzon) e uma Escola de Ensino Fundamental Maria Felício Lopes, ambos no Bairro Cais do Porto, no Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que as empresas: FACCIO ARQUITETURA S/S LTDA EPP / MAFRA ARQUITETURA, formularam PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO aos termos do edital do processo em epígrafe. Os referidos pedidos encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3105-1155 | CPL. Fortaleza - CE, 31 de julho de 2020. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** ***

AVISO DE RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO: Concorrência Pública nº 004/2020.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos, projetos básico e executivo de arquitetura, urbanismo, paisagismo e engenharia, em Tecnologia Bim, incluindo especificações técnicas e orçamento detalhado, para um Centro de Cultura, Artes, Ciência e Esportes (Cuca Vicente Pinzon) e uma Escola de Ensino Fundamental Maria Felício Lopes, ambos no Bairro Cais do Porto, no Município de Fortaleza, conforme especificado nos anexos deste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE | CPL, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que as RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO formulados pelas empresas: QUANTA CONSULTORIA LTDA/GLOBO ENGENHARIA EIRELI, encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). Maiores informações pelo telefone: (85) 3105-1155 | CPL. Fortaleza-CE, 31 de julho de 2020. **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CPL.**

*** *** ***

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 203/2020.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF.

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de carimbos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 03 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2020 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 17 de agosto de 2020, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 17 de agosto de 2020 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza-CE, no e-compras: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.comprasnet.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477 | CLFOR. Fortaleza - CE, 31 de julho de 2020. **Cícero Wilker Matos Tavares - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

PORTARIA Nº 0244/2020 – SESEC

Instaura a Sindicância nº 023/2020-SIND e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro dos art. 14, da Lei Complementar nº 0263, de 03 de maio de 2019, art. 70, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 109 e 110 da Lei Complementar nº 0037/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11/07/07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e no art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações constantes dos autos protocolados sob o nº SPU P427259/2018, autuado no âmbito da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã sob o nº 051/2019 - CORREG. CONSIDERANDO que a apuração sumária por meio de Sindicância é peça informativa para os Processos Administrativos Disciplinares que dela resultarem. RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância nº 023/2020-SIND, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades referente ao dia 17 de outubro de 2018, na sala de monitoramento da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COPDC, conforme Processo nº 051/2019-CORREG, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório; Art. 2º - DESIGNAR os servidores municipais, JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, matrícula nº 56.128-01, como Presidente; ELISÂNGELA LINHARES DA SILVA CÂNDIDO, matrícula nº 73.691-01, como Membro, e JANNYNE EMI PRADO DE MOURA, matrícula nº 84.122-03, como Secretária, para comporem a Comissão de Sindicância, responsável pela respectiva apuração; Art. 3º - A Sindicância a que se refere a presente Portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA

CIDADÃ DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Maria Barbosa Soares - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA Nº 0245/2020 – SESEC

Instaura a Sindicância nº 024/2020-SIND e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro dos art. 14, da Lei Complementar nº 0263, de 03 de maio de 2019, art. 70, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 109 e 110 da Lei Complementar nº 0037/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11/07/07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e no art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações constantes dos autos protocolados sob o nº SPU P292830/2018, autuado no âmbito da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã sob o nº 102/2018 - CORREG. CONSIDERANDO que a apuração sumária por meio de Sindicância é peça informativa para os Processos Administrativos Disciplinares que dela resultarem. RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância nº 024/2020-SIND, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades referente ao dia 18 de julho de 2018, no posto do Hospital Gonzaguinha da Barra do Ceará, conforme Processo nº 102/2018-CORREG, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer do procedimento apuratório; Art. 2º - DESIGNAR os servidores municipais, JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA JÚNIOR, Corregedor Auxiliar, matrícula nº 56.128-01, como Presidente; ELISÂNGELA LINHARES DA SILVA CÂNDIDO, matrícula nº 73.691-01, como Membro, e JANNYNE EMI PRADO DE MOURA, matrícula nº 84.122-03, como Secretária, para comporem a Comissão de Sindicância, responsável pela respectiva apuração; Art. 3º - A Sindicância a que se refere a presente Portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Maria Barbosa Soares - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA Nº 0248/2020 – SESEC

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2020-PAD e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro dos art. 14, da Lei Complementar nº 0263, de 03 de maio de 2019, art. 70, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e nos termos do artigo 116 da Lei Complementar nº 0037/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11/07/07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e no art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o teor dos documentos e das informações constantes dos autos protocolados sob o nº SPU P007962/2019, autuado no âmbito da Corregedoria da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã sob o nº 077/2020-CORREG. CONSIDERANDO os termos de despachos exarados pelo Corregedor Geral e

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas não contempladas no presente Termo de Aditamento. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (D.O.M), conforme determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. Publique-se. Fortaleza, 14 de julho de 2020. **George Veras Bandeira - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: BANCO INTER S.A, CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01. OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do município de fortaleza, por meio de documento de arrecadação municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o Processo de Inexigibilidade nº P986041/2019, o Parecer nº 02/2020 - ASJUR/SEFIN, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Inexigibilidade de Licitação), o art. 401 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, o art. 12 da Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019, o Decreto nº 13.659, de 21 de setembro de 2015 (D.O.M de 28/09/2015), e a Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN (D.O.M de 21/11/2019). DO VALOR: O valor global fica estimado em R\$ 6.646,86 (seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) sujeitos a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da formalização da avença. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS: a) R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) pelo recebimento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético, efetuada nos Guichês de Caixa da instituição financeira arrecadadora; b) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira arrecadadora, Internet, Mobile Banking/Celular ou Home/Office Banking; c) R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário; d) R\$ 1,00 (um real) por recebimento de documento por registro via magnético, encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Projeto/Atividade: 80101.28.846.0012.2022.0001; Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços De Terceiros; Unidade Orçamentária: 80101 – Recurso sob a Supervisão da Secretaria de Finanças – Encargos Gerais; Fonte de recursos: 100100000001 – Recursos Ordinários do Poder Executivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo servidor NEY LOPES BARBOSA JUNIOR, Matrícula nº 62898, lotado na Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEGEATRI) da Coordenadoria de Administração Tributária CATRI/SEFIN, contato nº (85) 3105-1213/3433-7065, doravante denominado GESTOR do CONTRATO. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará. DATA/ASSINATURAS: Fortaleza, 06 de janeiro de 2020. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA através **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN: Jurandir Gurgel Gondim Filho**. Pelo **BANCO INTER S.A.: Sr. Alexandre Riccio de Oliveira** e o **Sr. Guilherme Ximenes de Almeida. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).****

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 0134/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P509350/2019, RESOLVE tornar nulo e sem efeito o Ato nº 1221/2019-SEPOG, de 04.04.2019, publicado no DOM de 11.04.2019, do(a) servidor(a) MANOEL RAIMUNDO DA GUIA, matrícula nº 19435-01, Auxiliar Fiscal de Limpeza e Urbanização, lotado na Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, tendo em vista do período já ter sido averbado e publicado através da Portaria nº 458/2017, de 03.07.2017, publicada no DOM de 21.12.2017. **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 15 de janeiro de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1137/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27.02.2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P194330/2016, de 11 de maio de 2016, CONSIDERANDO os artigos 114 e seguintes da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15.09.2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza; RESOLVE: RECONHECER à servidora SANDRA MARIA CAVALCANTE CAMPOS, Professora, matrícula 16354-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, o direito ao período de 3 (três) meses de licença-prêmio, relativo ao 6º quinquênio, período aquisitivo de 29/03/2010 a 28/03/2015, cuja concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na dependência de requerimento da interessada, sopesada a conveniência para a Administração Pública. **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 25 de junho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1585/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08/02/2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27/02/2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P182280/2020, CONSIDERANDO os artigos 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27/12/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15/09/2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza, RESOLVE: RECONHECER à servidora VIRGÍLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 06643-01, lotada no Instituto Dr. José Frota – IJF, o direito a 3 (três) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2018, cuja a concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na dependência de requerimento da interessada, sopesada a conveniência para a Administração Pública. **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 21 de julho de

2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1707/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08/02/2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27/02/2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P960634/2017, CONSIDERANDO os artigos 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27/12/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15/09/2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza; RESOLVE: RECONHECER ao servidor FRANCISCO ERINALDO MOREIRA BRAGA, Agente Administrativo, matrícula 13342-01, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza – GMF, o direito a 3 (três) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 27/04/2012 a 26/04/2017, cuja concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na dependência de requerimento do interessado, sopesada a conveniência para a Administração Pública. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 21 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1708/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P715945/2019, RESOLVE tornar nulo e sem efeito o Ato nº 1392/2020 - SEPOG, de 30.06.2020, publicado no DOM de 03.07.2020, do ex-servidor FERNANDO SERGIO NOGUEIRA HOLANDA, matrícula nº 34234, Médico I, lotado na extinta Secretaria da Saúde do Município, tendo em vista a existência do Ato nº 8067/1991, de 24.10.1991, publicado no DOM de 04.11.1991. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 21 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1732/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08/02/2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27/02/2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P063473/2020, CONSIDERANDO os artigos 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27/12/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15/09/2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza, RESOLVE: RECONHECER ao servidor MANOEL JERONIMO DA COSTA, Motorista, matrícula 09923-01, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF, o direito a 3 (três) meses de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 27/11/2014 a 26/11/2019, cuja a concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na dependência de requerimento do interessado, sopesada a conveniência para a Administração Pública. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 22 de julho de 2020.

Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO Nº 1760/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08/02/2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27/02/2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P179702/2020, CONSIDERANDO os artigos 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27/12/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15/09/2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza, RESOLVE: RECONHECER à servidora MARIA LUCIA OLIVEIRA BRIGIDO, Datilógrafo, matrícula 14864-01, lotada no Instituto Dr. José Frota – IJF, o direito a 3 (três) meses de licença-prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2019, cuja a concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na dependência de requerimento da interessada, sopesada a conveniência para a Administração Pública. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1771/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P464232/2018, RESOLVE, nos termos do artigo 121, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, nº 9.526, de 02.01.1991, combinado com o artigo 80º, da Lei nº 5.895, de 13.11.1984, do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, acrescentada pelo § 10 da Lei nº 9.249/2007, de 19.04.2007, alterada pelo art. 4º da Lei nº 10.757, de 27 de junho de 2018, assegurar ao(a) servidor(a) ANTONIA CONCEIÇÃO DA COSTA CORDEIRO, matrícula nº 20545-01, Professor Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Educação, o direito de continuar a perceber a Gratificação de Diretor Escolar da Escola Municipal Educador Paulo Freire, símbolo DNS-2, cargo integrante da estrutura administrativa da supracitada Secretaria, quando de sua exoneração. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 23 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 1776/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 13.076, de 08/02/2013, e suas alterações posteriores, em especial o disposto no Art. 2º do Decreto nº 14.599, de 27/02/2020, e de acordo com as informações contidas no Processo nº P796167/2019, CONSIDERANDO os artigos 55, VIII, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27/12/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.892, de 15/09/2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os procedimentos de concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fortaleza; RESOLVE: RECONHECER à servidora MARTA MARIA FERREIRA PACHECO, Técnico de Planejamento Financeiro, matrícula nº 03153-01, lotada na Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, o direito a 3 (três) meses de Licença Prêmio para cada período a seguir, cuja a concessão para início de gozo será deferida posteriormente, na depen-

dência de requerimento da interessada, sopesada a conveniência para a Administração Pública.

Período Aquisitivo	Dias
27/06/2001 a 26/06/2006	90
27/06/2006 a 26/06/2011	90
27/06/2011 a 25/06/2016	90

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, em 24 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0059/2020 - SEPOG, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Comissão de Controle Interno no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o contido nos artigos 52, 53 e 54 da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a redação dada pela Lei Estadual nº 16.819, de 08 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019-CGM, de 11 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a criação, as atribuições e a regulamentação da rede de controle interno, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Municipal bem como Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União; CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca da Comissão de Controle Interno no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), do seu funcionamento e procedimentos operacionais. RESOLVE: Art. 1º - Dispor sobre a Comissão de Controle Interno no âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) bem como acerca do seu funcionamento e procedimentos operacionais para análise de conformidades e fornecimento de segurança no cumprimento da missão deste órgão. Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como membros integrantes da Comissão de Controle Interno no âmbito da SEPOG: I - JOÃO CARLOS WANDERLEY DE LIMA, matrícula nº 98978-07, Coordenador da ASTEC, II - TEREZA CRISTINA NOBRE DANTAS, matrícula nº 77761-09, Coordenadora da COAFI; III - CLARICE CYNARA DE SOUSA, matrícula nº 115553-01, Analista de Planejamento e Gestão; IV - ÁLVARO TAVARES DE MENEZES, matrícula nº 115552-01, Analista de Planejamento e Gestão; V - FRANCISCO RODRIGO FERREIRA, matrícula nº 115547-01, Analista de Planejamento e Gestão; VI - MICHELLE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 51540-03, Gerente da CECOB/COJUR; VII - MARIA EVELINE COSTA LEITÃO, matrícula nº 55371-04, Assessor Especial II da ASTEC. Parágrafo Único - A atuação dos membros da Comissão disposta no caput deste artigo é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 3º - Serão objeto de análise dos membros da Comissão de Controle Interno os processos de contratação de prestação de serviços terceirizados, locação de imóveis, contratos, ponto biométrico, sistema de gestão de documentos (GIDOCFOR), Comissão de Publicização e outros que porventura surjam no decorrer das atividades de verificação, necessários à complementação das

informações no âmbito da SEPOG, os quais seguirão procedimentos de auditoria, objetivando: I - planejar e avaliar as atividades de controle interno da SEPOG; II - proporcionar a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos; III - permitir a conferência da existência dos documentos exigidos nos processos e contratos firmados pelo órgão; IV - propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos; V - alertar às autoridades administrativas para que instaurem ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário, caso sejam evidenciados durante as auditorias. Art. 4º - O trabalho da Comissão de Controle Interno contemplará a verificação de documentos e processos de contratação de prestação de serviços terceirizados, locação de imóveis, contratos, ponto biométrico, sistema de gestão de documentos (GIDOCFOR), Comissão de Publicização e outros que porventura surjam no decorrer das atividades de verificação, necessários à complementação das informações, sendo composto por 3 (três) fases, quais sejam: I - planejamento, II - execução; III - documentação/encerramento. Art. 5º - Na fase de planejamento serão definidos a metodologia a ser aplicada, o prazo e os recursos para garantir que sejam realizadas as verificações dos processos, sistemas e controles mais importantes. Art. 6º - Na fase de execução serão realizadas as coletas de informações e as investigações e análises de conformidade, possuindo os membros da Comissão de Controle Interno acesso amplo e irrestrito aos documentos e sistemas que se fizerem necessários ao bom desempenho dos trabalhos. Art. 7º - Verificado risco ou a possível ilegalidade nos documentos e processos, a Comissão de Controle Interno apontará as providências necessárias ao exato cumprimento das normas vigentes, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados pela área responsável. Art. 8º - Finalizadas as análises, será apresentada à unidade auditada Relatório Preliminar de Controle Interno com a finalidade de solucionar pontos constatados e, após o conhecimento e esclarecimentos devidos, será emitido Relatório Final de Controle Interno, o qual se constituirá no documento derradeiro a ser encaminhado ao Secretário Titular da Pasta para posterior envio às áreas auditadas para ciência e providências. Parágrafo Único - Não havendo esclarecimento devido por parte do responsável do setor quanto aos pontos constatados no Relatório Preliminar, o fato será documentado no Relatório Final que será levado ao conhecimento do Secretário Titular desta Pasta. Art. 9º - O Relatório Final de Controle Interno deverá conter os seguintes pontos: I - Identificação numérica do Relatório, da unidade auditada, data e objeto analisado (tipo de processo ou procedimento); II - Escopo do trabalho; III - Constatações ou ausência delas; IV - Recomendações, quando necessário; V - Conclusão. Art. 10 - As reuniões da Comissão de Controle Interno ocorrerão 2 (duas) vezes ao mês, em datas a serem acordadas conforme disponibilidade de seus membros, de acordo com a estrutura e as fases de controle interno disposta nos artigos anteriores. Parágrafo único - Poderão ser realizadas reuniões em periodicidade menor do que a disposta no caput deste artigo em face da conveniência e da necessidade. Art. 11 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0056/2020-SEPOG, de 02 de julho de 2020. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 30 de julho de 2020. **Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020 - Aos 24 dias do mês de julho de 2020, na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº

128/2020 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 21/07/2020, às fls. 682, do Processo nº P036580/2020, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gerenciador(a) do Registro de Preços, pelos titulares dos Órgãos Participantes e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento fundamenta-se: I - No Pregão Eletrônico nº 128/2020; II - Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007, Decreto Municipal 13.735 de 18/01/2016, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013. III - Na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. II. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P036580/2020. Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições. Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ou, por delegação, por seu substituto legal, pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado. Subcláusula Terceira – A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico. III. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última publicação. Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o § 2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007. IV. **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 12.255/07, publicado no D.O.M de 25/09/2007. V **CLÁUSULA QUINTA – DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS:** À empresa CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME, inscrita no CNPJ nº 27.761.457/0001-75, no respectivo valor de R\$ 1.459.462,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o LOTE 01 e À empresa RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ

nº 00.967.837/0001-04, no respectivo valor de R\$ 541.614,40 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos) para o LOTE 02. O valor global da licitação para 12 (doze) meses é de R\$ 2.001.076,90 (dois milhões, um mil, setenta e seis reais e noventa centavos). VI **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições. Fortaleza, 24 de julho de 2020. VII **CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURAS:** ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: **Geovânia Sabino Machado - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.** DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: **Camila Fragoso Aguiar dos Anjos - CAMILA FRAGOSO AGUIAR DOS ANJOS ME.** **Rogerio Pinto Freire - RR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.** **Airton Douglas de Andrade Lucas - COORDENADOR JURÍDICO - OAB/CE Nº 17.404 - COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR/SEPOG.**

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2020 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 7º, VI, do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002; art. 38, VII, e art. 43, VI, da Lei 8.666/93. **RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR os ITENS 01 e 02 do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 167/2020, destinado ao registro de preços visando seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de estantes de aço, para atender as necessidades do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de Fortaleza de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 meses. À empresa K.V. BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 05.587.629/0001-01, no respectivo valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o ITEM 01 e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o ITEM 02. O valor global da licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) de acordo com o relatório emitido pelo Pregoeiro Antônio Noaque Pereira dos Santos, membro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, haja vista que os atos realizados na Licitação mencionada se encontram de acordo com a legislação pertinente. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 30 de julho de 2020. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.****

*** **

ERRATA - No Ato nº 11822020, de 11 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do dia 22 de junho de 2020, que trata de incorporar a carga horária suplementar de 120 (cento e vinte) horas à carga horária de origem da servidora NATÁLIA STEPHANIE TABOSA ALMADA, matrícula nº 107.163-02, ocupante do cargo efetivo de Professor de Área Específica, com registro de lotação na Secretaria Municipal da Educação.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Matrícula nº 101.245-02	Matrícula nº 107.163-02

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 25 de junho de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ERRATA - No Ato nº 0989/2020-SEPOG, de 14.05.2020, publicado no DOM de 25.05.2020, que averbou o tempo de serviço do servidor VALDIR MARTINS FERREIRA, matrícula nº 20009-01, Gari, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, quanto ao período averbado, faz-se a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: nos períodos de 02.12.1991 a 11.04.2016, no total de 8.890 dias, ou seja, 24 anos, 04 meses e 10 dias de serviço, LEIA-SE: nos períodos de 02.12.1991 a 29.02.2016, no total de 8.848 dias, ou seja, 24 anos, 02 meses e 28 dias de serviço. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 27 de julho de 2020. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 0126/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 14.209, de 10 de maio de 2018 (DOM nº 16.265, de 23 de maio de 2018) e de acordo com o Processo nº P157744/2020, RESOLVE reduzir em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho para acompanhar dependente portador de necessidades especiais, nos termos do art. 44, da Lei nº 010.668, de 02 de janeiro 2018, publicada no DOM em dia 16 de janeiro de 2018, da servidora Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora pública municipal FERNANDA MELLO CAVALIERI, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 79736-02, com carga horária de origem de 240 (duzentas e quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e com exercício na Escola Municipal Maria Alice - EI/EF, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja 01 (um) ano, a contar da publicação deste Ato. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de julho de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 0127/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 14.209, de 10 de maio de 2018 (DOM nº 16.265, de 23 de maio de 2018) e de acordo com o Processo nº P045501/2020, RESOLVE reduzir em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho para acompanhar dependente portador de necessidades especiais, nos termos do art. 44, da Lei nº 010.668, de 02 de janeiro 2018, publicada no DOM em dia 16 de janeiro de 2018, da servidora Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora pública municipal ANA CARINA ALBANO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo, matrícula nº 109.675-01, com carga horária de origem de 240 (duzentas e quarenta) horas, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e com exercício na Escola Municipal Minha Vida Meus Amores - EI/EF, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja 01 (um) ano, a contar da publicação deste Ato. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0257/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, III, do Decreto nº 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.471, em 20 de janeiro de

2011, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P185771/2020; e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, indenizar as servidoras públicas municipais aposentadas e a servidora pública municipal exonerada a pedido, elencadas no Anexo Único desta Portaria, no valor de R\$ 200.885,34 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente ao pagamento da parcela única da pecúnia, com a seguinte Dotação Orçamentária: 24901.12.122.0001.2195.0023 - Elemento de Despesa 319094, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00, do orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0257/2020 – SME

Nº	MAT.	NOME	CARGO	VALOR TOTAL (R\$)
1	18.900-01	Francisca Eridan Moraes Marques	Professor	17.604,18
2	3357-02	Maria Valrenice Monte Craveiro	Professor	22.900,89
3	16.086-01	Maria Rejane Rodrigues Lopes	Professor	18.866,94
4	16.792-01	Terezinha de Jesus Bernabé de Matos	Professor	8.678,79
5	15.121-01	Yacy de Alencar Rocha	Professor	18.689,13
6	12.244-01	Lúcia Maria Santos da Silva	Professor	19.439,10
7	3117-01	Francisca Izidio da Silva	Professor	23.234,61

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2020

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 18

8	18.150-01	Luisa Maria Correia de Norões Queiroz	Professor	9.948,81
9	8492-01	Rosimar Guerreiro Gomes	Professor	23.237,46
10	16.264-01	Luzia Ligia Lima Chaves	Professor	19.547,43
11	84.491-01	Fátima Maria de Holanda Lima	Professor	18.738,00
				200.885,34

*** *** ***

PORTARIA Nº 0259/2020 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e da delegação de competência que lhe confere o art. 3º, III, do Decreto nº 12.757-A, de 19 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.471, em 20 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº P994790/2019; e CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, indenizar o senhor FRANCISCO HÉLCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 57.470-01, exonerado a pedido, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a partir de 26 de julho de 2019, conforme Ato nº 5138/2019 – SEPOG (DOM de 09 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 2.136,85 (dois mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente às verbas rescisórias, no período de 14 de janeiro de 2004 a 26 de julho de 2019, com a seguinte Dotação Orçamentária: 24901.12.122.0001.2195.0023 - Elemento de Despesa 319094, Fonte de Recurso 0.1.111.0000.00.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME. Art. 2º - O pagamento será realizado nos termos da Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.757, em 29 de abril de 2016. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2020. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** *** ***

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2019 - PROCESSO Nº P578746/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, representada por sua Secretária Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente nesta capital. CONTRATADA: MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.091.026/0001-09, localizada na Rua T-36, Nº 3182, sala 1005, 10º andar, Qd. 147, Lt. 1/2 - Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.223-052, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fernando Silva Ferreira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.623.651-02, RG nº 4.526.904 DGPC/GO. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a Aquisição e Instalação de Playgrounds em praças

públicas, visando atender as instituições da Educação Infantil na Rede Municipal de Fortaleza, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 09/2018-SEGOV/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 79/2019 por mais 12 (doze) meses, no período de 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021. Da Fundamentação Legal: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nas disposições contidas no contrato supramencionado, na Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 57, § 1º, inciso IV e nas orientações contidas no Parecer nº 1650/2020 - COJUR/SME. Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.365.0052.2113.0001	449052	0	1.111.0000.00.00
		0	1.120.0000.00.00
		5	1.125.0000.01.00

Das Ratificações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário a que se refere o presente Termo Aditivo. E, assim, por estarem em acordo, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. Data: Fortaleza, 14 de julho de 2020. ASSINAM: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Fernando Silva Ferreira - MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME. Simone Domingos Calandrine - GESTOR DO CONTRATO – SME.**

*** *** ***

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019. PROCESSO Nº P188340/2020. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, representada por sua Secretária Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente nesta capital. CONTRATADA: JJMR Empreendimentos EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.338/0001-94, localizada na Rua Armando da Costa Brito, nº 41, Bairro: Nossa Senhora do O, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Reginaldo Lins de Albuquerque Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 698.603.604-30, Carteira de Identidade sob o nº 3744937 SDS/PE. Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de mochilas escolares para todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 251/2017 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 80/2019 por mais 12 (doze) meses, no período de 03 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2021. Da Fundamentação: Fundamenta-se o presente termo nas disposições contidas no contrato supramencionado, em seu art. 57, § 1º, II, § 2º, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 14.611/2020, Decreto nº 14.612/2020, Decreto nº 14.619/2020, Decreto nº 14.626/2020, Decreto nº 14.634/2020, Decreto nº 14.651/2020, Decreto nº 14.663/2020, Decreto nº 14.674/2020, Decreto nº 14.698/2020, Decreto nº 14.709/2020, Decreto nº 14.714/2020, Decreto nº 14.723/2020, Decreto nº 14.728/2020, Decreto nº 14.741/2020 e nas orientações contidas no Parecer nº 1753/2020/SME. Dos Recursos Orçamentários: O pagamento a que se refere este aditivo correrá pela fonte de recursos do órgão contratante consignadas abaixo:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.368.0105.2161.0001	339032	0	1.111.0000.00.00
	339032	5	1.125.0000.00.00

Das Ratificações: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário a que se refere o presente Termo Aditivo. E, assim, por estarem em acordo, depois de lido e achado conforme, os participantes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. Data: Fortaleza, 23 de julho de 2020. ASSINAM: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. Maria Conceição Silva Cavalcante - GESTORA DO CONTRATO - SME. José Reginaldo Lins de Albuquerque Junior - JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATO Nº 0031/2020 - SMS - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, conforme o Ato nº 0020/2017 – GABPREF, publicado no D.O.M. de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições pela legislação, instituídas pelo artigo 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, artigo 37 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, c/c o Decreto nº 14.451, de 28 de junho de 2019, conforme artigo 44 da Lei Municipal nº 10.688, de 02/01/2018, e ainda consoante o art. 4º, § 1º do Decreto nº 14.209, de 10/05/2018, e de acordo com o Processo nº P157671/2020; RESOLVE conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida, para acompanhar filho com necessidades especiais, de acordo com o artigo 44º da Lei nº 10.668/2018, de 16.01.2018, do(a) servidor(a) **MARIANA DE OLIVEIRA SANTOS MAGALHÃES**, matrícula nº 91418-01, Cirurgiã Dentista PSF, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 05.06.2020 a 04.06.2021, renovável de acordo com o laudo da Junta Médica do Município. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Fortaleza-CE, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

ATO Nº 0032/2020 - SMS - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, conforme o Ato nº 0020/2017 – GABPREF, publicado no D.O.M. de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições pela legislação, instituídas pelo artigo 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, artigo 37 da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, c/c o Decreto nº 14.451, de 28 de junho de 2019, conforme artigo 44 da Lei Municipal nº 10.688, de 02/01/2018, e ainda consoante o art. 4º, § 1º do Decreto nº 14.209, de 10/05/2018, e de acordo com o Processo nº P157980/2020; RESOLVE conceder a redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida, para acompanhar filho com necessidades especiais, de acordo com o artigo 44º da Lei nº 10.668/2018, de 16.01.2018, do(a) servidor(a) **NIEDJA RAQUEL PINHEIRO CAVALCANTE**, matrícula nº 85902-01, Enfermeira PSF, lotado(a) na(o) Secretaria Municipal da Saúde, no período de 26.05.2020 a 25.05.2021, renovável de acordo com o laudo da Junta Médica do Município. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Fortaleza-CE, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0256/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas

atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P011453/2019 e no Parecer nº 681/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da servidora **MARIA NEIDE PINTO**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 95.244-02, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que sejam restituídos valores descontados em setembro de 2018, no valor de R\$ 589,10 (quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.301.0119.2195.0048, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – PSF/Regionais. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza – CE, 14 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0260/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 37 da Lei Complementar nº 0176 de 19/12/2014, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 02 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P705089/2019 e no Parecer nº 684/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da servidora **MARIA DOS PRAZERES SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº 94.325-02, Técnica de Enfermagem, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento da Gratificação de Atendimento Primário - GAP, referente ao período de 06.12.2016 a 31.12.2018, no valor de R\$ 2.556,24 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.301.0119.2195.0048, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – PSF/Regionais. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza – CE, 14 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0261/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, Ato nº 0020/2017 de 02 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P892167/2019 e no Parecer Jurídico nº 683/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a Portaria 1210/2016, de 13/12/2016, que exonerou a interessa-

da a partir de 02.01.2017, tendo esta o direito a percepção das verbas proporcionais discriminadas pela legislação municipal vigente, Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016. RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, conceder, a título de INDENIZAÇÃO, o pagamento das verbas proporcionais consequentes da Portaria 1210/2016, a partir de 02.01.2017, DOM 13.12.2016, no valor de R\$ 1.735,80 (mil setecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), para SANDRA RAMALHO DOS SANTOS, tendo em vista sua exoneração do cargo de Simbologia DAS-1, matrícula nº 63.071-03, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - A despesa indicada no art. 1º correrá por conta da seguinte dotação: 25901.10.122.0001.2195.0027; elemento de despesa 31.90.94, fonte 1.211.0000.00.00, sequência 058 da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – SMS/ADM. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza-CE, 14 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA SMS Nº 270/2020 PROCESSO Nº P168698/2020

Instituir o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo inciso IV do art. 11 da Lei nº. 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso X do art. 5º do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016 e, ainda, conforme Ato nº 0020/2017, de 04 de janeiro de 2017 e; CONSIDERANDO os normativos que dispõem acerca do funcionamento, financiamento e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial o estabelecido na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e suas atualizações posteriores; CONSIDERANDO a Resolução nº 196, de 1996; a Resolução nº 370, de 2007 e a Resolução nº 466 de 2012, todas do Conselho Nacional de Saúde, bem como as diretrizes estabelecidas no Manual Operacional para Comitês de Ética e Pesquisa do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se analisar os projetos de pesquisa propostos por pesquisadores, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa para sua execução nas Unidades de Saúde do município de Fortaleza, avaliando os critérios éticos de tais estudos; CONSIDERANDO o compromisso de garantir a necessária obediência aos preceitos éticos e a importância de dar cumprimento às diretrizes sobre pesquisas que envolvem seres humanos; RESOLVE: Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS o Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, instância colegiada, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, e multidisciplinar, responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos a serem realizadas nas unidades de saúde vinculadas à SMS, associada administrativamente à Coordenadoria de Educação em Saúde, Ensino, Pesquisa e Programas Especiais - COEPP. Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP compõe um sistema articulado com a Comissão Nacional em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde. Art. 2º - Comitê de Ética em Pesquisa - CEP tem por finalidade defender e garantir os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, visando salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do sujeito da pesquisa. Art. 3º - Toda pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito das unidades de saúde do Sistema Único de Saúde de Fortaleza deverá ser submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, independentemente do nível de graduação em que a

pesquisa é realizada. Art. 4º - As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender aos fundamentos éticos e científicos pertinentes. A eticidade da pesquisa implica em: I. respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida; II. ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos; III. garantia de que danos previsíveis serão evitados; e IV. relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária. Art. 5º - As pesquisas, em qualquer área do conhecimento envolvendo seres humanos, deverão observar as seguintes exigências: I. ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem e com possibilidades concretas de responder a incertezas; II. estar fundamentada em fatos científicos, experimentação prévia e/ou pressupostos adequados à área específica da pesquisa; III. ser realizada somente quando o conhecimento que se pretende obter não possa ser obtido por outro meio; IV. buscar sempre que prevaleçam os benefícios esperados sobre os riscos e/ou desconfortos previsíveis; V. utilizar os métodos adequados para responder às questões estudadas, especificando-os, seja a pesquisa qualitativa, quantitativa ou quali-quantitativa; VI. se houver necessidade de distribuição aleatória dos participantes da pesquisa em grupos experimentais e de controle, assegurar que, a priori, não seja possível estabelecer as vantagens de um procedimento sobre outro, mediante revisão de literatura, métodos observacionais ou métodos que não envolvam seres humanos; VII. obter consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa e/ou seu representante legal, inclusive nos casos das pesquisas que, por sua natureza, impliquem justificadamente, em consentimento a posteriori; VIII. contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do participante da pesquisa, devendo o(s) pesquisador(es) possuir(em) capacidade profissional adequada para desenvolver sua função no projeto proposto; IX. prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização dos participantes da pesquisa, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou de aspectos econômico-financeiros; X. ser desenvolvida preferencialmente em indivíduos com autonomia plena. Indivíduos ou grupos vulneráveis não devem ser participantes de pesquisa quando a informação desejada possa ser obtida por meio de participantes com plena autonomia, a menos que a investigação possa trazer benefícios aos indivíduos ou grupos vulneráveis; XI. respeitar sempre os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, como também os hábitos e costumes, quando as pesquisas envolverem comunidades; XII. garantir que as pesquisas em comunidades, sempre que possível, traduzir-se-ão em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão. Quando, no interesse da comunidade, houver benefício real em incentivar ou estimular mudanças de costumes ou comportamentos, o protocolo de pesquisa deve incluir, sempre que possível, disposições para comunicar tal benefício às pessoas e/ou comunidades; XIII. comunicar às autoridades competentes, bem como aos órgãos legitimados pelo Controle Social, os resultados e/ou achados da pesquisa, sempre que estes puderem contribuir para a melhoria das condições de vida da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os participantes da pesquisa não sejam estigmatizados; XIV. assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa; XV. assegurar aos participantes da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento, assistência integral e orientação, conforme o caso, enquanto necessário, inclusive nas pesquisas de rastreamento; XVI. comprovar, nas pesquisas conduzidas no exterior ou com cooperação estrangeira, os compromissos e as vantagens,

para os participantes das pesquisas e para o Brasil, decorrentes de sua realização. Nestes casos deve ser identificado o pesquisador e a instituição nacional, responsáveis pela pesquisa no Brasil. Os estudos patrocinados no exterior também deverão responder às necessidades de transferência de conhecimento e tecnologia para a equipe brasileira, quando aplicável e, ainda, no caso do desenvolvimento de novas drogas, se comprovadas sua segurança e eficácia, é obrigatório seu registro no Brasil; XVII. utilizar o material e os dados obtidos na pesquisa exclusivamente para a finalidade prevista no seu protocolo, ou conforme o consentimento do participante; XVIII. levar em conta, nas pesquisas realizadas em mulheres em idade fértil ou em mulheres grávidas, a avaliação de riscos e benefícios e as eventuais interferências sobre a fertilidade, a gravidez, o embrião ou o feto, o trabalho de parto, o puerpério, a lactação e o recém-nascido; XIX. considerar que as pesquisas em mulheres grávidas devem ser precedidas de pesquisas em mulheres fora do período gestacional, exceto quando a gravidez for o objeto fundamental da pesquisa; XX. garantir, para mulheres que se declarem expressamente isentas de risco de gravidez, quer por não exercerem práticas sexuais ou por as exercerem de forma não reprodutiva, o direito de participarem de pesquisas sem o uso obrigatório de contraceptivos; e XXI. ser descontinuada somente após análise e manifestação, por parte do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da SMS que a aprovou, das razões dessa descontinuidade, a não ser em casos de justificada urgência em benefício de seus participantes. Art. 6º - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP deverá ser constituído por no mínimo 7 (sete) membros, que exercerão mandato de 3 anos de duração, permitida uma recondução. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. § 1º - A composição do CEP deverá ter caráter multidisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional e devendo participar pessoas dos dois sexos. § 2º - Poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pertencentes ou não à instituição, para participar da análise do projeto específico, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, como no caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades. § 3º - A composição do CEP será designada através de ato emanado pela Autoridade Máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, após indicação dos nomes mais votados, nos termos determinados pelo Regimento Interno. Art. 7º - Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, sem sofrer qualquer pressão de superiores hierárquicos ou interessados e mantendo em caráter confidencial as informações recebidas. § 1º - Os membros do CEP deverão se isentar da tomada de decisão quando diretamente envolvidos ou interessados, por qualquer natureza, na pesquisa em análise. § 2º - Os membros do CEP exercem função de relevância pública, não podendo ser remunerados no desempenho desta tarefa. § 7º - Os membros do CEP deverão declarar suas ligações institucionais, nos termos da Declaração constante no Anexo Único da presente Portaria, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica, sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflitos de interesses. Art. 8º - São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sem prejuízo de outras estabelecidas em Regimento Interno: I - Analisar todos os protocolos de pesquisa submetidos envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes voluntários nas referidas pesquisas; II - Emitir parecer por escrito, motivando, de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado; III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à

disposição das autoridades sanitárias; IV - Orientar e auxiliar os pesquisadores para a obtenção do consentimento, considerando os aspectos éticos e metodológicos da pesquisa; V - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores; VI - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência; VII - Receber, dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. VIII - Requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da SMS e, no que couber, a outras instâncias; IX - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, buscando compatibilizar as normas e diretrizes sobre o tema; X - Acompanhar a legislação sobre o tema e suas eventuais mudanças, propondo alterações para a compatibilização da atuação do CEP. Art. 8º - As ações de trabalho do CEP têm como diretrizes e princípios fundamentais: I - O respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos; II - Todo o progresso científico e seu avanço devem respeitar a dignidade, a liberdade e a autonomia do ser humano; III - O engajamento ético é condição inerente ao desenvolvimento científico e tecnológico; IV - O progresso da ciência e da tecnologia deve implicar em benefícios, atuais e potenciais para o ser humano e para a sociedade, possibilitando a promoção do bem-estar e da qualidade de vida e promovendo a defesa e preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações; Parágrafo único. O respeito devido à dignidade humana exige que toda pesquisa se processe com consentimento livre e esclarecido dos participantes, indivíduos ou grupos que manifestem a sua anuência à participação na pesquisa, a qual será dada por Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos termos do modelo previsto no Anexo II do presente instrumento e de acordo com as formalidades estabelecidas. Art. 9º - As ações de trabalho do CEP deverão observar os seguintes critérios éticos: I - Respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida; II - Ponderação entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos; III - Garantia de que danos previsíveis serão evitados; e IV - Relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária. § 1º - Todos os critérios a serem utilizados deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível. § 2º - Além de avaliar a eticidade dos projetos de pesquisa, o Comitê de Ética em Pesquisa se torna corresponsável pelo seu desenvolvimento, destacando-se também o papel educativo e consultivo junto aos pesquisadores, comunidade institucional, sujeitos de pesquisa e comunidade em geral. § 3º - A análise ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. § 4º - Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou. § 5º - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP deverá manter arquivo na instituição para armazenar os documentos e os projetos a ele submetidos pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 10 - Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Quanto maiores e mais evidentes os riscos, maiores devem ser os cuidados para minimizá-los. § 1º - As pesquisas envolvendo seres humanos serão admissíveis quando: I - o risco se justifique pelo benefício esperado; II - o benefício seja maior, ou, no mínimo, igual às alternativas já estabelecidas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde. § 2º - São admissíveis pesquisas cujos benefícios a seus participantes

forem exclusivamente indiretos, desde que consideradas as dimensões física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual desses. § 3º - O pesquisador responsável, ao perceber qualquer risco ou dano significativos ao participante da pesquisa, previstos, ou não, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao CEP, e avaliar, em caráter emergencial, a necessidade de adequar ou suspender o estudo. Art. 11 - O Comitê de Ética em Pesquisa deverá elaborar e aprovar um Regimento Interno, o qual deverá explicitar funções e responsabilidades de seus membros, suas atribuições, sua estrutura administrativa, deveres e responsabilidade de seus membros, frequência das reuniões, metodologias específicas para avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos submetidos, propostas de modelos de Termos e documentos a serem utilizados pelos participantes da pesquisa, bem como outras disposições necessárias, em conformidade com os atos normativos federais. Art. 12 - As resoluções e outros instrumentos emitidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa terão caráter normativo, desde que homologados pela autoridade máxima da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, após sua efetiva publicação. Art. 13 - A inobservância das prescrições normativas atinentes nesta Portaria é infração disciplinar que sujeita os servidores públicos às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 6.794, de 27 de dezembro 1990 e suas alterações posteriores). Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 23 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** Referendada por: **Anamaria Cavalcante e Silva - COORDENADORA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E PROGRAMAS ESPECIAIS - COEPP/SMS.**

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Setor: _____

Você ou algum parente de até 3º grau tem interesse financeiro ou de outra ordem na pesquisa em análise, ou em empresa, equipamento para a saúde e/ou outras instituições, inclusive de ensino, o qual possa constituir potencial conflito de interesses para a pesquisa em análise?

Sim () Não ()

Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa envolvida direta ou indiretamente na pesquisa, como instituições de ensino ou agências de fomento?

Sim () Não ()

Se em algum dos questionamentos anteriores a resposta tenha sido "sim", por favor, responda os detalhamentos a seguir:

Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

- Nome da(s) empresa(s):

- Pertence a você, parente de até 3º grau ou grupo de trabalho:

- O interesse é vigente no momento atual? () Sim () Não

- Se "não", quando cessou o interesse?

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CEP?

_____.

Declaro que as informações acima são corretas, que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida e que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Fortaleza/CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura
CPF

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO
CNS Nº 466/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Prezado (a) Senhor (a)

Esta pesquisa, intitulada _____ (citar título), está sendo desenvolvida por _____ (citar nome dos pesquisadores, do Curso de _____ da Universidade _____, sob a orientação do(a) Prof(a) _____ (se for o caso).

Os objetivos do estudo são _____ (citar utilizando termos acessíveis ao entendimento dos participantes, sem alterar o sentido dos mesmos).

A finalidade deste trabalho é contribuir para _____ (Colocar neste ponto do termo os benefícios diretos ou indiretos aos participantes da pesquisa ou à comunidade).

Informamos que essa pesquisa _____ (Colocar neste ponto do termo uma avaliação dos possíveis riscos e/ou desconfortos para o participante da pesquisa, bem como medidas a serem tomadas pelo pesquisador para prevenir e/ou minimizar tais riscos).

Solicitamos, assim, a sua colaboração para _____ (descrever o tipo de procedimento a ser realizado, como por exemplo: entrevista e seu tempo médio de duração), como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de saúde e/ou publicar em revista científica nacional e/ou internacional.

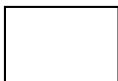
Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto.

Esclarecemos que sua participação (ou a participação do menor ou outro participante pelo qual ele é responsável) no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano, nem haverá modificação na assistência/acompanhamento que vem recebendo na Unidade de Saúde (se for o caso). Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Assinatura do(a) pesquisador(a) responsável

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo. Desta maneira, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e/ou publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

Fortaleza/CE, ____ de ____ de ____ .



Impressão dactiloscópica

Assinatura do participante ou responsável legal

Contato com o Pesquisador (a) Responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para o (a) pesquisador (a) _____ (telefone de contato do pesquisador) ou para o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, localizada no Endereço: _____, através do seguinte e-mail institucional: _____ ou pelo seguinte contato telefônico: _____.

*** **

PORTARIA Nº 0272/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P935601/2019 e no Parecer nº 736/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da servidora FERNANDA SABOYA CRUZ, Médica, matrícula nº 110.636-01, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA - GTA, referente ao período de maio de 2016 e de março a julho de 2019, conforme Dotação Orçamentária discriminada abaixo, no valor de R\$ 3.112,57 (três mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.302.0123.2503.0001, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.2110000.00.00, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Atenção Especializada). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza – CE, 27 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0273/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de

dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P118808/2020 e no Parecer nº 734/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da servidora MIRELLA COSTA DOS SANTOS, Nutricionista, matrícula nº 63.167-01, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA - GTA, referente ao período de 08.07.2019 a 31.12.2019, conforme Dotação Orçamentária discriminada abaixo, no valor de R\$ 5.596,30 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.302.0123.2503.0001, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.2110000.00.00, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Atenção Especializada). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza – CE, 27 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0278/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, Ato nº 0020/2017 de 02 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P005313/2019 e no Parecer Jurídico nº 738/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO o Ato nº 0400/2020- SEPOG, de 19.02.2020 que exonerou o interessado desde 01.12.2019, tendo esta o direito a percepção das verbas proporcionais discriminadas pela legislação municipal vigente, Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/2016, de 22 de abril de 2016. RESOLVE: Art. 1º - Na forma da legislação supracitada, conceder, a título de INDENIZAÇÃO, o pagamento das verbas proporcionais consequentes do ato de exoneração nº 0400/2020 - SEPOG, no valor de R\$ 34.797,36 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), para CARLOS RENATO DE SOUZA GONDIM, tendo em vista sua exoneração do cargo de Médico, matrícula nº 54.971-04, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º - A despesa indicada no art. 1º correrá por conta da seguinte dotação: 25901.10.302.0123.2503.0001; elemento de despesa 31.90.94, fonte 1.211.0000.00.00, sequência 316 da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Atenção Especializada à Saúde. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Fortaleza–CE, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 0279/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto

nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P989003/2017 e no Parecer nº 740/2020 – COJUR/SMS; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; e CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da servidora LIANA MONTEIRO MENDES, Médica, matrícula nº 92.399-01, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento da GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, referente ao período de 12.12.2012 a 31.12.2016, no valor de R\$ 31.202,61 (trinta e um mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.302.0123.2503.0001, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.211.0000.00.00, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais – Atenção Especializada à Saúde. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza – CE, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 0280/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P079054/2020, e nos Pareceres/COJUR nº 742/2020; CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, conforme débito remanescente do exercício anterior para a regularização de pagamento pela cessão de servidor à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA (Secretaria Municipal da Saúde), em razão do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, através da Portaria nº 09100001/2019, celebrado entre os referidos entes públicos, referente à competência de outubro de 2019 no valor de R\$ 3.245,20 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). Art. 2º - O valor supra referido será empenhado e terá a seguinte dotação orçamentária: • 25901.10.122.0001.2195.0027, elemento de despesa 31.90.92, fonte 1.211.0000.00.00, sequencia 057, da Ação de Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais. SMS ADM. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/Ce, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

PORTARIA Nº 281/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Muni-

cípio de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P885317/2019 e no Parecer/COJUR nº 703/2020; CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Orçamento – COCONT/SMS consignou o necessidade de alterar a classificação orçamentária (fls. 28, dos respectivos autos); CONSIDERANDO a previsão legal do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, do art. 22 e § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 93.872/1986, que autoriza o pagamento de despesas de exercício anterior; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, que fixa as competências de ordenadores de despesas dos órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o Decreto nº 12.472/2008, que dispõe sobre os procedimentos para inscrição e execução dos Restos a Pagar e depósitos de terceiros. RESOLVE: Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA em favor da empresa OI MÓVEL S.A, conforme débito remanescente do exercício anterior, para que se tenha a regularização do pagamento pelos serviços de “rastreamento e monitoramento de veículos” prestados aos veículos utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, nos termos do Contrato nº. 191/2018, no valor de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), referente ao período compreendido de 05/10 a 31/12 de 2018. Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação: 25901.10.122.0001.2016.0025, elemento de despesas 33.90.92, fonte 1.211.0000.00.00 – Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo. Art. 3º - Revogar os efeitos da Portaria nº 265/2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 27 de julho de 2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/Ce, 29 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

PORTARIA SMS Nº 285/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, e ainda, conforme o Art. 5º, X do Decreto nº 13.922, de 12 de dezembro de 2016, e Ato nº 0020/2017 de 04 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO a Lei nº 9889, de 04 de abril de 2012, publicada no DOM em 04 de abril de 2012, que trata da possibilidade de Suplementação de Carga Horária dos servidores; RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a Suplementação de Carga Horária do servidor (Processo nº P110571/2020) a pedido da servidora JOELMA DA SILVA FREITAS, auxiliar em serviços de saúde, matrícula nº 22512-01, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício funcional no Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, concedida através da Portaria nº 278/2012. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2020. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fortaleza, 30 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação do Pregão Eletrônico nº 092/2020 - SMS - Processo nº P724977/2019, referente à seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos da atenção farmacêutica básica V, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2020

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 25

Anexo I – Termo de Referência deste edital. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 092/2020 - SMS - com abertura em 29/04/2020, HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pelo pregoeiro Augusto Alves Caetano, da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, nas páginas nºs 1548 a 1553 do processo em referência, onde foram classificadas as seguintes empresas: IFAL IND E COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.376.959/0001-26, para o item 07, perfazendo um valor total de R\$ 51.397,50 (cinquenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.596.923/0001-46, para o item 10, perfazendo um valor total de R\$ 26.670,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais); ELFA MEDICAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 09.053.134/0002-26, para o item 11, perfazendo um valor total de R\$ 85.006,74 (oitenta e cinco mil seis reais e setenta e quatro centavos); ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.192.829/0001-08, para o item 17, perfazendo um valor total de R\$ 17.201,10 (dezessete mil duzentos e um reais e dez centavos); UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.595.464/0001-68, para o item 09, perfazendo um valor total de R\$ 53.187,60 (cinquenta e três mil cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos); CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.436.406/0001-05, para os itens 01, 03, 08, 13 e 20, perfazendo um valor total de R\$ 171.591,24 (cento e setenta e um mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos); e JOSÉ NERGINO SOBREIRA, inscrita no CNPJ nº 63.478.895/0001-94, para o item 05, perfazendo um valor total de R\$ 92.792,17 (noventa e dois mil setecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). O valor global da licitação é de R\$ 497.846,35 (quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 28 de julho de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** *** ***

APOSTILA - Nos Assentamentos Funcionais da servidora CARLA MANUELA RODRIGUES COSTA, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, matrícula nº 46021.01 e ocupante do cargo de Cirurgião Dentista PSF, matrícula nº 46021.03, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, foi mudado seu nome de acordo com certidão de casamento emitida pelo Cartório Botelho, sob livro de registro de casamento nº B-53, folhas nº 170, nº de ordem 26570, expedida em 04 de setembro de 2018, passando a usar o nome CARLA MANUELA RODRIGUES NOGUEIRA. Fortaleza, 29 de julho de 2020. **Fernanda Gabriela Castelar Pinheiro Maia - SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0196/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 13.297 de 10 de Fevereiro de 2014, publicado em 11 de fevereiro de 2014 em seu Art. 3º Inciso VII; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2018 as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; Resolve reconhecer a dívida correspondente em favor da empresa AMP ENGENHARIA LTDA, CONTRATO Nº 36/2016:

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 323.211,26	3 1.920.0000.00.01	11ª MEDIÇÃO, PERÍODO 01/11 A 06/11/2018
R\$ 34.303,48	3 1.920.0000.00.01	12ª MEDIÇÃO, PERÍODO 07/11 A 30/11/2018

As despesas em causa deverá ser empenhada como Despesas de Exercício Anterior – DEA sob a seguinte dotação: projeto/atividade 27101.15.451.0209.1447.0001, elemento de despesa 44.90.92, fonte 31.920.0000.00.01. Esta portaria revoga portaria Nº 126/2020, assinada dia 27/03/2020 e publicada dia 27/03/2020. Registre-se publique-se e cumpra-se. **Ana Manuela Marinho Nogueira.** GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEINF, em 27 de julho de 2020. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

PORTARIA Nº 0197/2020 - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 75/2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de garantir a fiel execução dos serviços inerentes ao Contrato Nº 75/2020 – Empresa ENGBRAS ENGENHARIA S.A, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MOBILIDADE E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE LINEAR DO RIACHO MACEIÓ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE, do edital do REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2020, e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste independente de traslado. RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor abaixo, como Gestor do Contrato, até a conclusão da execução dos serviços.

Contrato	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
75/2020	Guilherme Teles Gouveia Neto	94734	Gestor

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, como Fiscal Titular e Suplente do Contrato, até a conclusão da execução dos serviços.

Contrato	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
75/2020	Alana Noberto Sampaio	113366	Fiscal Titular
75/2020	Isa Dias de Oliveira Saldanha	123781	Fiscal Suplente

Art 3º - A portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, em 28 de julho de 2020. **Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 - FMS-I - RDC PRESENCIAL Nº 020/2020 - ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde/Infraestrutura – FMS-I - CNPJ sob o nº 04.885.197/0014-69. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº P124334/2020-FMS-I. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/Infraestrutura – FMS-I, com sede à Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343-A, Bairro Cajazeiras, Fortaleza-CE, CEP 60.864-311 inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0014-69, neste ato representada por sua Gestora Engª Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA/CE nº 14.921D, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Galaxia, nº 986, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-100, Telefone (85) 3273-3699/3273-1835, endereço eletrônico: duplom@uol.com.br, inscrita no CNPJ nº 07.319.254/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Evaristo Madeira Barros Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG: 20088520298 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 139.572.103-30, residente e domiciliado nesta capital. DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nas disposições do Edital de RDC Presencial nº 020/2020 e seus Anexos, bem como, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011. DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) COBERTAS METÁLICAS PARA AMBULÂNCIAS DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 483.274,16 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de percentual de desconto da Contratada. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento: Projeto/Atividade: 25902.10.302.0123.1618.0001, Elemento de despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 0 1.211.0000.00.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 03 (três) meses, contado do recebimento da ordem de serviço. Será admitida a prorrogação nos termos da lei. DA GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor: R\$ 24.163,71 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um FISCAL e um GESTOR especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser indicado pela Contratante em momento oportuno. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020. ASSINAM O TERMO:

Engª Ana Manuela Marinho Nogueira - GESTORA DO FUNDO – FMS-I. Evaristo Madeira Barros Júnior- REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Enaile Sousa Lima de Castro e Bruna Cardoso - TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza/CE, 29 de julho de 2020. Engª Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14.921D - GESTORA DO FUNDO – FMS-I.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020 - SEINF - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 459/2019 - ORGÃO: Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF - CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº P199037/2020 - SEINF. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada por sua Secretária Engª Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA/CE nº 14.921D, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: CONSÓRCIO ACOSTA EDRO CONSTRUÇÕES, constituído pelas empresas, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, sendo esta líder do consórcio, com sede na Rua Francisco Nogueira da Silva, Nº 545 A, Esplanada Castelão, Fortaleza – CE, CEP 60.867-670, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.995.558/0001-24, representada neste ato pelo Sr. João Pedro Araujo Costa, empresário, solteiro, RG nº 2007002056192 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.211.483-99, residente e domiciliado nesta capital e EDRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.276.273/0001-51, com sede à AV. Manoel Mavignier, 3501, Sabiaguaba, Fortaleza-CE, representada neste ato pelo Sr. Antonio de Padua Castro Rodrigues Junior, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 1632294 SSP/MA, CPF nº 779.259.803-97, residente e domiciliado nesta capital. DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pela titular da SEINF, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição. O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preços nº 459/2019. DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS DE INFRAESTRUTURA, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE REPARAÇÃO ESTRUTURAL DE OBRAS D'ARTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência de 51 (cinquenta e um) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço UNITÁRIO. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 7.928.929,96 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada. DO RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de dotação consignada do orçamento da SEINF: Projeto/atividade 27101.15.451.0102.1462.0001; Elemento de Despesa 44.90.51; Fonte de Recurso 0 1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para exe-

cução do objeto é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço de cada obra. DA GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades especificadas abaixo, conforme o parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, conforme valor: R\$ 396.446,50 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um FISCAL e um GESTOR especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser indicado pela Contratante em momento oportuno. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2020. ASSINAM O TERMO: **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF. João Pedro Araujo Costa e Antonio de Padua Castro Rodrigues Junior - REPRESENTANTES DA CONTRATADA.** Bruna Cardoso e Enaile Sousa Lima de Castro - TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza/CE, 29 de julho de 2020. **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14.921D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** *** ***

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019 – FMS-I - RDC PRESENCIAL Nº 009/2019. OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO BLOCO ANEXO DO HOSPITAL DISTRI- TAL GONZAGA MOTA – BARRA DO CEARÁ (HDGM-BC), LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO CEARÁ, NO MUNICÍ- PIO DE FORTALEZA – CE. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE/INFRAESTRUTURA - FMS-I com sede na Av. Deputa- do Paulino Rocha, 1343, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0014-69, neste ato representado por sua GESTO- RA, ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA, inscrita no CREA/ CE sob o nº 14.921-D/CE, residente e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: CONSÓRCIO CHC-MODULO, constituído pelas empresas, CONSTRUTORA CHC LTDA, sendo esta líder do consórcio, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, N° 375, Bairro: Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.125-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.042/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Henrique Saboya Câmara, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.161.193-53, resi- dente e domiciliado nesta capital e MODULO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.875.273/0001-01, com sede à Rua Marcondes Pereira, 1151, Bairro: Dionísio Torres, Forta- leza-CE, representada neste ato pelo Sr. Luis Carlos Silva Montenegro, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 144.370.823-20, residente e domiciliado nesta capital. CLÁUSULA – PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº P150464/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o replani- hamento do Contrato nº 10/2019, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 531.780,50 (quinhentos e trinta e um mil setecen- tos e oitenta reais e cinquenta centavos), perfectibilizando um alteração percentual de 15,26% (quinze vírgula vinte e seis por cento), passando assim o contrato para um valor previsto de R\$ 4.015.646,23 (quatro milhões quinze mil seiscentos e qua- renta e seis reais e vinte e três centavos), conforme manifesta- ções técnicas nos autos. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSI- NATURA: 29 de julho de 2020. ASSINAM O TERMO: **Eng^a**

Ana Manuela Marinho Nogueira - GESTORA DO FMS-I. Cláudio Henrique Saboya Câmara e Luis Carlos Silva Montenegro - REPRESENTANTES DA CONTRATADA. Enaile Sousa Lima de Castro e Bruna Cardoso - TESTEMU- NHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDE- NADOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza – CE, 29 de julho de 2020. **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14.921D - GESTORA DO FMS-I.**

*** *** ***

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE 12 (DOZE) CAMPOS DE FUTEBOL - PROJETOS ARENINHAS E CAMPINHOS, EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. LOTE 06. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAES- TRUTURA - SEINF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/ 0001-43, com sede na Av. deputado Paulino Rocha nº 1343-B, Cajazeiras, Fortaleza/CE CEP 60.864-311, neste ato represen- tada por sua secretária a Sra. Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA/CE nº 14.921D, residente e domici- liada nesta Capital. CONTRATADA: CONSTRUTORA CETRO LTDA, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 394, Vicente Pizon, Fortaleza – CE, CEP: 60.175-650, Telefo- ne: (85) 3261-5695 / 99108-1800, e-mail: licitacoes@constru toracetoro.com.br, inscrita no CNPJ nº 63.389.217/0001-55, representada neste ato pelo Sr. RENATO CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 98002127378 SSP/CE, CPF nº.935.882.163-91, residente e domiciliado no Município de Fortaleza. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º III, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº P182800/2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato, passando assim o novo prazo de vigência para o dia 11 de novembro de 2020 e novo prazo de execução para o dia 24 de setembro de 2020. CLÁUSULA - TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2020. ASSINAM O TERMO: **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - SECRETÁRIA DA SEINF. Renato Campos Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** Bruna Cardoso e Enaile Sousa Lima de Castro - TESTEMUNHAS. VISTO: **Sr. Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENA- DOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza, 28 de julho de 2020. **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** *** ***

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019 - RDC PRESENCIAL Nº 012/2019. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NOS CORRE- DORES TURÍSTICOS DOM LUÍS, DESEMBARGADOR MOREIRA, ABOLIÇÃO E RAUL BARBOSA - FORTALEZA-CE. LOTE 01. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza através da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, localizada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343, bairro Cajazeiras, Fortale- za - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.850/0001-43, neste ato representada sua Secretária, Ana Manuela Marinho Nogueira, inscrita no CREA/CE sob o nº 14.921-D/CE, residen- te e domiciliada nesta capital. CONTRATADA: CONSÓRCIO CORREDORES TURÍSTICOS, constituído pelas empresas,

INSTTALE ENGENHARIA LTDA, sendo esta a empresa líder do consórcio, inscrita no CNPJ sob nº 23.742.620/0001-00, com sede à Via de Ligação 1, s/n, Distrito Industrial III, CEP: 61931-030 Maracanaú-CE, representada neste ato pelo Sr Victor Mosca de Carvalho Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 200200903 7478 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.019.613-99, residente e domiciliado nesta capital e ENGIBRAS ENGENHARIA S.A, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, conjunto 12, Sala 03, Vila Olímpia, São Paulo – SP, Cep: 04547-005, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.381.989/0001-14, representada neste ato pelo Sr. Waldemar Roberto Biselli Júnior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 75155771 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.895.578-74, residente e domiciliante nesta capital. CLÁUSULA – PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo P138678/2020. CLÁUSULA - SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações por replanejamento, provocando um impacto financeiro de R\$ 175.389,34 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) representando o percentual de 7,74% (sete vírgula, setenta e quatro por cento) do valor inicial do Contrato, passando assim o contrato para um valor previsto de R\$ 2.442.306,32 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos). CLÁUSULA-TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2020. ASSINAM O TERMO: **Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira – SECRETÁRIA DA SEINF. Sr. Waldemar Roberto Biselli Júnior e Sr. Victor Mosca de Carvalho Araújo - REPRESENTANTES DAS CONTRATADAS.** Bruna Cardoso e Enaile Sousa Lima de Castro - TESTEMUNHAS. VISTO: **Dr. Gláucio Valença Pereira Rangel – COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza, 10 de julho de 2020. **Eng.^a Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - SECRETÁRIA DA SEINF.**

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ORGÃOS: Fundo Municipal de Educação - Infraestrutura – FME-I e SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF.

LICITAÇÃO: Regime Diferenciado de Contratação Presencial nº 012/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SPU Nº: P692777/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A CONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI TIPO 01 E 05 (CINCO) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Projeto/Atividade: 27101.12.451.0208.1453.0001, Elemento de despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 2 100100000001 e 2 192000000002 do orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF; - Projeto/Atividade: 24902.12.365.0052.1229.0007, Elemento de despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 5 1.125.0000.01.00 do orçamento do Fundo Municipal de Educação/Infraestrutura –FME-I;

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFRAESTRUTURA – FME-I E SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

SEINF, Sra. Ana Manuela Marinho Nogueira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei nº 12.462/2011 e o item 10.2, alínea “d” do Edital Licitatório referente ao Regime Diferenciado de Contratação Presencial nº 012/2015, vem ADJUDICAR os Lotes 4 e 9 a empresa CONSTRUTORA CAMPOS OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.556.260/0001-68, no valor de: Lote 4 no valor de R\$ 6.976.142,36 (seis milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) e o Lote 9 no valor de R\$ 5.780.955,98 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e Lote 8 a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.079.526/0001-09, no valor de R\$ 7.434.579,22 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), perfazendo-se um valor global de R\$ 20.191.677,56 (vinte milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e em consequência HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório a empresa vencedora, conforme Relatório da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, constante no do Processo Administrativo epigrafado, tendo a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR observado às disposições legais. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 29 de julho de 2020. **Eng^a. Ana Manuela Marinho Nogueira - CREA/CE 14921 D - GESTORA DO FME-I E SECRETÁRIA DA SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO - EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2018 que entre si celebram a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP e CONSÓRCIO FORVIAS, formado pelas empresas TGA CONSTRUÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA LTDA E INSTTALE ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: O presente ADITIVO tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 28/2018, visando à continuidade dos serviços de engenharia de reforma e recuperação e pavimentação e demais serviços de conservação da malha viária de Fortaleza, por mais 12 (doze) meses, com início em 28 de julho de 2020 e término em 27 de julho de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Aditivo ao Contrato tem como fundamento o processo administrativo nº P187628/2020, o Parecer Jurídico da ASSEJUR/SCSP nº 77/2020, Pregão Presencial nº 008/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, bem como o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. DOS RECURSOS: Dotação orçamentária: 19101.15 451 0101 2385 0001 – Recapeamento de vias e logradouros públicos; Elemento de Despesa: 339039 e 449039; Fonte: 0.1.001.0000.00.01; 0.1.520.0000.00.00; 0.1.530.0000.00.00; 0.1.540.0000.00.00; 0.1.610.0000.00.00; 0.1.940.0000.00.01 e 0.1.990.0000.00.99. DOS DISPOSITIVOS FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original, do qual passa a fazer parte integrante o presente TERMO, independente da transcrição. ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

**O Sr. João de Aguiar Pupo
SECRETARIO MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP**

e o

**Sr. Antônio Mendes Ponte de Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO FORVIAS.**

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO - 1. NATUREZA: CONTRATO Nº 18/2020 - SEUMA, que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.143/0001-26, situada à Av. Deputado Paulino Rocha, Nº 1343, Cajazeiras, CEP 60864-311, Fortaleza–CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo, ADOLFO CÉSAR SILVEIRA VIANA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 94002131569 SSPDS-CE e do CPF nº 744.540.133-49, residente e domiciliado em Fortaleza, na Rua Albert Sabin, nº 111, apto 201, Guararapes, doravante denominado “CONTRATANTE”, e a empresa ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.650.191/0001-07, com sede na Rua Dr. Reynaldo Machado, 1151 – Prado Velho, CEP 80215-242, em Curitiba-PR, Brasil, Telefone (41) 3271.6000, Fax (41) 3332.3273, neste ato representada pelo Senhor VALTHER XAVIER AGUIAR, brasileiro, engenheiro cartográfico, inscrito no CPF sob o nº 424.189.099-72, portador do CREA nº 18.491-D - PR, domiciliado à Rua Dr. Reynaldo Machado, 1151 – Prado Velho, CEP 80215-242, em Curitiba-PR, Brasil. 2. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO DE LOTEAMENTOS URBANOS E MELHORIAS NO ATUAL MÓDULO DE LOGRADOUROS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS DE FORTALEZA (SITFOR), BEM COMO O RECADASTRAMENTO DE LOGRADOUROS E DE LOTEAMENTOS URBANOS PARA ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADO DO SITFOR. 3. DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, com fulcro no art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na SDO nº 002/2019, Edital nº 5072, Processo nº P853451/2019. 4. DO VALOR: O valor do Contrato em moeda nacional: R\$ 4.598.044,00 (quatro milhões quinhentos e noventa e oito mil e quarenta e quatro reais). 5. DOS PRAZOS: O prazo de execução dos serviços é de 09 (nove) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à manutenção do projeto decorrente deste instrumento, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Orçamentário: 28101.15.127.0207.1507.0001, Elemento de Despesa: 44.90.39 e Fonte de Recursos: 1.920.0000.00.02 do orçamento da SEUMA. 7. DATA: Fortaleza, 30 de julho de 2020. ASSINAM: **Adolfo César Silveira Viana - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA** e **Valther Xavier Aguiar – ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.** VISTO: **Assinatura Ilegível.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DE FORTALEZA**

PORTARIA Nº 040/2020 - A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA – HABITAFOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposições contidas no art. 3º, inciso III do Decreto Municipal nº 13.297, de 10.02.2014,

publicado em 11.02.2014, RESOLVE reconhecer a dívida, referente a desglosa da 20ª medição no valor R\$ 12.458,02, do Trabalho Social Empreendimento São Cristovão – Concorrência Pública nº 02/2015 - Convênio Ministério do Desenvolvimento Regional - TC nº 218716-56. Executado pela Hollus Serviços Especializados, conforme autorização de pagamento pelo Ministério Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal, totalizando o valor de R\$ 12.458,02 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais dois centavos). A despesa em causa deverá ser empenhada na Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade: 16.482.0018.1017.0001, Elemento de Despesa: 3.3.90.92, Fontes 5 1.510.0000.00.00. Despesas de exercícios anteriores. Registre-se, publique-se e cumpra-se que o referido pagamento ocorra pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HABITAFOR, em 23 de julho de 2020. **Olinda Maria dos Santos - SECRETARIA - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS.**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0015/2020 - IPLANFOR - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 5º, inciso VIII do Decreto nº 13.809 de 13 de maio de 2016, publicado em 25 de maio de 2016 e de acordo com o Processo P980614/2019. RESOLVE: Reconhecer a dívida das verbas rescisórias decorrente de exoneração correspondente a importância de R\$ 1.199,99 (Hum mil, cento e noventa e nove reais, noventa e nove centavos) referente ao pagamento de indenização e restituições trabalhistas, pertinente ao período de 10/08/2017 a 30/09/2017, em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	MATRÍCULA	VALOR R\$
DIEGO MACEDO DE ALMEIDA	107.696-02	R\$ 1.199,98
	TOTAL	R\$ 1.199,98

O dispêndio em causa deve ocorrer à conta da Dotação Orçamentária 11202.04.122.0001.2195.0003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais, Elemento de Despesa 3.1.90.94 - Despesas de Indenizações e Restituições Trabalhistas, Fonte 1.001.0000.00.01, alocada ao vigente orçamento do Instituto de Planejamento de Fortaleza - IPLANFOR. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA**, em 30 de julho de 2020. **Eudoro Walter de Santana - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA – IPLANFOR.**

*** **

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, E OU, COLETA DE ESGOTO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA – IPLANFOR, NA FORMA ABAIXO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União,

inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante designada PRESTADORA DE SERVIÇOS ou CAGECE, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Neurisangelo Cavalcante de Freitas brasileiro, Casado, Contador, CPF nº 485.300.853-53 residente e domiciliado em Aquiraz/CE, e Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da capital Claudia Elizangela Caixeta Lima, brasileira, Casada, Engenheira Química, CPF nº 534.375.001-04, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA – IPLANFOR, com sede na Rua São José, nº 01 – Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.526.180/0001-05, a seguir denominada CLIENTE, neste ato representada por seu Superintendente Eudoro Walter de Santana, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 001.522.423-68, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se este Termo Aditivo na Lei nº 8.666/93 e demais leis pertinentes e vigentes e nos termos do direito público, quando aplicáveis. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste termo aditivo a inclusão da unidade consumidora situada na Rua Major Facundo nº 584, Centro, Fortaleza – CE, que passa a ser parte integrante do contrato nº 04/2020. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA:** A cláusula Segunda do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para as unidades administrativas do CLIENTE, situadas na Rua 25 de Março 268 - Centro e na Rua Major Facundo nº 584 - Centro, ambos em Fortaleza – CE.” As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo, continuam com a redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas. E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, 22 de julho de 2020. **Neurisangelo Cavalcante de Freitas - DIRETOR - PRESIDENTE DA CAGECE. Claudia Elizangela Caixeta Lima - DIRETORA DE MERCADO E UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL DA CAGECE. Eudoro Walter de Santana - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA - IPLANFOR.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO DE PENSÃO Nº 00156/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e as informações contidas no Processo nº P164441/2020, RESOLVE CONCEDER PENSÃO PREVIDENCIÁRIA a Sra. MARIA ZÉLIA DE PAULA PESSOA (CPF 419.117.093-72), através do seu Procurador MOISES & CIRINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ex-esposa com pensão alimentícia e dependente do segurado falecido deste Instituto, o Sr. JOSÉ VILEIMAR GONÇALVES (CPF 026.011.683-15, Matrícula 918.01, cargo de Médico, A1-007, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS), a partir de 11.05.2020, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, § 7º, inciso II, bem como no art. 130, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza c/c os arts. 22 e seguintes da Lei nº 9103, de 29.06.2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR). Art. 103, II c/c Art.113 da Lei nº 6794/90, de 27.12.1990, este último alterado pela Lei nº 6901/91, Decreto 12.019/2006, de 17.04.2006. Art. 118 § 3º da Lei nº 6794/90, de 27.12.1990, este último acrescentado pela Lei nº 6901/91, Art. 21, § único da Lei nº 9310/07, de 06.12.2007, Art. 103, III c/c Art.114 da Lei nº 6794/90, de

27.12.1990, Art. 21, § único da Lei nº 9310/07, de 06.12.2007, Processo Judicial Nº 5441/01 – 2001.02.42936-7 da 5ª Vara da Fazenda Pública. A pensão da ex-esposa orçou em R\$ 21.905,66 (Vinte e um mil, novecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), com base no art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, a pensão passou a orçar em R\$ 17.164,28 (Dezessete mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em virtude da existência de mais três dependentes (viúva: ORILEDA ALVES DE HOLANDA GONÇALVES, menores: VIVIANE MARIA DE HOLANDA GONÇALVES e JOSÉ VILEIMAR GONÇALVES FILHO), a pensão foi rateada e passou a orçar para cada dependente R\$ 4.291,07 (Quatro mil duzentos e noventa e um reais e sete centavos) mensais. Devendo ser pago R\$ 2.717,57 (Dois mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) referente ao mês de maio /2020 conforme cálculo pró-rata. Paridade NÃO.

VENCIMENTOS						
COD	PROVENTOS	INDICES	%	PONTOS	H/A	VALOR R\$
100	Vencimento				120	3.440,47
105	Insalubridade		20			688,09
107	Anuênio		32			1.100,95
115	Grat. Esp. Desempenho		35			1.204,16
133	Hora Extra Incorporada		60			5.741,28
176	Grat. Especial Exercício					2.752,38
095	Vantagem Pessoal Autonoma					6.978,33
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:						21.905,66

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, em 26 de julho de 2020. **Ricardo Cesar Xavier Nogueira Santiago - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. VISTO: Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - PREGÃO ELETRÔNICO – 093/2020 - EDITAL Nº 5330. HOMOLOGO - o resultado do Procedimento Licitatório nº P832193/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 093/2020, Edital nº. 5330, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (MORFINA E TRAMADOL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E O HOSPITAL INFANTIL DE FORTALEZA DRA. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUIMARÃES SÁ – HIF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com a empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA. ME., CNPJ nº 26.436.406/0001-05, para os itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor global da licitação em R\$ 48.659,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). A despesa decorrente desta licitação correrá às contas das dotações orçamentárias consignadas aos Projetos/Atividade: IJF - Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recursos 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota – IJF e HIF - Projeto/Atividade 25.912.10.302.0123.2621.0005 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00. Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza, 30 de julho de 2020. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - PREGÃO ELETRÔNICO – 441/2019-A - EDITAL Nº 5093. ADJUDICO E HOMOLOGO - o resultado do procedimento licitatório nº P665365/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 441/2019-A, Edital nº 5093, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARDIOVERSOR, ELETROCARDIOGRAFO, OXÍMETRO DE PULSO, FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR, FOCO CIRÚRGICO DE TETO, LARINGOSCÓPIO, BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL E MONITOR DE TRANSPORTE, PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com as empresas: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 14.365.637/0001-96, para o lote 01, a quem adjudico e homologo, e homologo o lote 02, com o valor total da empresa em R\$ 130.466,44 (Cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 08.675.394/0001-90, para os lotes 04 e 05, com o valor total da empresa em R\$ 56.700,00 (Cinquenta e seis mil e setecentos reais), CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 07.626.776/0001-60, para os lotes 06 e 07, com o valor total da empresa em R\$ 159.199,92 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP., CNPJ nº 18.007.154/0001-70, para o lote 08, com o valor total da empresa em R\$ 36.703,75 (Trinta e seis mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos), PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP., CNPJ nº 26.383.168/0001-17, para o lote 09, com o valor total da empresa em R\$ 34.198,86 (Trinta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) e K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP., CNPJ nº 09.251.627/0001-90, para o lote 10, com o valor total da empresa em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), perfazendo o valor global da licitação em R\$ 418.468,97 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). A despesa decorrente desta licitação correrá às contas das dotações orçamentárias consignadas ao Projeto/Atividade: IJF - 25201.10.302.0124.1648.0001 Elemento de Despesa 4.4.90.52 Fontes de Recurso 1.211.0000.00.00, 1.215.0000.00.00, 1.220.0000.01.00, 1.220.0000.02.00 e

1.920.0000.00.02 do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF. Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 29 de julho de 2020. **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2019 - AMC. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC. CONTRATADAS: BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA e EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: O aditivo em apreço tem por objeto aditar, em 25% (vinte e cinco por cento) o Contrato nº 55/2019-AMC, no intuito de garantir a ampliação da prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. FUNDAMENTO: O presente Aditivo é fundamentado no artigo 65 da Lei nº 8666/93, na Justificativa Técnica constante no Processo Administrativo nº P186968/2020, bem como no Subitem 24.5 do Edital nº 4616, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2019. DO VALOR: O contrato será acrescido no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), passando o valor global do contrato para a importância de R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), observada a vigência contratual. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) contratante consignadas abaixo: • Projeto/Atividade 19201.06.181.0053.2169.0001 Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recurso 1.630.0000.00.00 e 1.001.0000.00.01 do orçamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC). VIGÊNCIA: A vigência do Contrato permanece inalterada, tratando o presente Aditivo de acréscimo de serviço e valores, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. INALTERABILIDADE: As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, sem qualquer alteração. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. SIGNATÁRIOS: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC: Sr. Francisco Arcelino Araújo Lima.** Empresas: **BOLERO SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - Sr. André Luiz Albuquerque Correia Mota, Sr. Raimundo de Lavor Neto e o Sr. Danilo Régis Correia Mota. EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA. - Sr. Paulo Victor Adeodato Cavalcante e Sr. Eduardo Brígido Monteiro Neto.**

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM ACFOR E A EMPRESA K V BEZERRA ME. CONTRATANTE: AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR. CONTRATADA: K V BEZERRA ME. OBJETO: constitui objeto deste contrato, as aquisições futuras e eventuais de mobiliário, todos novos e de primeiro uso, para atender as necessidades da

autarquia de regulação, fiscalização e controles dos serviços públicos de saneamento ambiental – ACFOR, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital, pregão eletrônico Nº 132/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 8.315,92 (oito mil trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 04.122.0001.1796.0007, Elemento de despesa 4.4.90.52. Fonte de Recursos 1.090.0000.00.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2020. FORO: Fortaleza – Ceará. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Homero Cals Silva – SUPERINTENDENTE - ACFOR;** CONTRATADA: **Lailton Guilherme da Silva - REPRESENTANTE DA EMPRESA K V BEZERRA ME.**

AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 210/2020 - URBFOR - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Arts. 186 a 191 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), e na Instrução Normativa CGM nº 01, de 29 de junho de 2015; RESOLVE: Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo P114446/2020, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: MAURO JÚNIOR RIOS, matrícula nº 10897.01 – Presidente, JOSÉ EUDETE CIRILO, matrícula nº 19834.01 – Secretária e JOSÉ ALVES DO CARMO, matrícula nº 4097.01 – Membro, todos lotados na Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - URBFOR. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º - Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º - A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA – URBFOR, em 30 de julho de 2020. **Regis Rafael Tavares da Silva - SUPERINTENDENTE DA URBFOR.**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020 – FUNCÍ
- NATUREZA DO ATO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ E A EMPRESA AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO ADM. Nº P180508/2020). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 420/2019 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P759112/2019, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES

DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – PAPEL E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DO VALOR TOTAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.938,32 (MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS, E TRINTA E DOIS CENTAVOS), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito e conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Bradesco. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo A – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 420/2019. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes. PROGRAMA/AÇÃO: 31201.08.243.0001.2016.0036 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 10010000001 PROGRAMA/AÇÃO: 31201.14.243.0186.2051.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 100100000001 PROGRAMA/AÇÃO: 31201.08.243.0181.2077.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 100100000001 PROGRAMA/AÇÃO: 31201.08.243.0181.2078.0001 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 100100000001, do orçamento da Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCÍ. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: 06 de julho de 2020.

ASSINATURAS:
ASSINAM O PRESENTE CONTRATO:

Sra. Gloria Maria Marinho Galvão
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCÍ

e o
Sr. Ozéias Ferreira Maia
CONTRATADO

com VISTO
do Sr. Rudá Bezerra de Carvalho
PROCURADOR JURÍDICO - FUNCÍ.

*** **